



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 23537/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de São Mamede

DATA DE ENTRADA: 28/02/2025

ASSUNTO: Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PEDREIROS, SERVENTES DE OBRA, PINTORES, JARDINEIROS E SERRALHEIRO PARA MANUTENÇÕES E PEQUENAS CONSTRUÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

INTERESSADOS: Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Vandico Alves de Oliveira

JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860
CNPJ: 42.951.088/0001-77



CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROPOSTA

REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 00001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PEDREIROS, SERVENTES DE OBRA, PINTORES, JARDINEIROS E SERRALHEIRO PARA MANUTENÇÕES E PEQUENAS CONSTRUÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

NOME: JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860

CNPJ: 42.951.088/0001-77

ENDEREÇO: RUA SEVERINO ANTONIO RAMOS, N.º90, BOA VISTA, SÃO MAMEDE-PB.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/hr)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	Hora	3500	R\$ 10,22	R\$ 35.770,00

VALOR UNIT. POR HORA - R\$ 10,22 (dez reais e vinte e dois centavos)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

PRAZO DE VALIDADE: 60 dias

JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860
CNPJ: 42.951.088/0001-77



1. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

São Mamede-PB, 13 de Fevereiro de 2025.

JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860

CNPJ: 42.951.088/0001-77



ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423
CNPJ: 42.951.990/0001-93

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROPOSTA

REF.: CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PEDREIROS, SERVENTES DE OBRA, PINTORES, JARDINEIROS E SERRALHEIRO PARA MANUTENÇÕES E PEQUENAS CONSTRUÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

NOME: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA

CNPJ: 42.951.990/0001-93

ENDEREÇO: RUA ODILON LUIZ DE LIMA, S/N, CENTRO, SÃO MAMEDE-PB.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/hr)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 02	serviços de servente de obras	Hora	3500	R\$ 10,20	R\$ 35.700,00

VALOR UNIT. POR HORA - R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

PRAZO DE VALIDADE: 60 dias

ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423

CNPJ: 42.951.990/0001-93



1. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

São Mamede-PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Rosilândio de Lucena Silva

ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423

CNPJ: 42.951.990/0001-93

59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS
CNPJ: 59.297.029/0001-20



CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROPOSTA

REF.: CHAMADA PÚBLICA N.º 00001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PEDREIROS, SERVENTES DE OBRA, PINTORES, JARDINEIROS E SERRALHEIRO PARA MANUTENÇÕES E PEQUENAS CONSTRUÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

NOME: DIEGO DE MEDEIROS SANTOS

CNPJ: 59.297.029/0001-20

ENDEREÇO: RUA SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS, N.º04, AGENOR RIQUE, SÃO MAMEDE-PB.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/hr)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	Hora	3500	R\$ 10,22	R\$ 35.770,00

VALOR UNIT. POR HORA - R\$ 10,22 (dez reais e vinte e dois centavos)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

PRAZO DE VALIDADE: 60 dias

PROPOSTA Nº 59.297.029
DE 28/02/2025

PROPOSTA Nº 59.297.029
DE 28/02/2025

PROPOSTA

PROPOSTA Nº 59.297.029

PROPOSTA Nº 59.297.029
DE 28/02/2025

PROPOSTA Nº 59.297.029

PROPOSTA Nº 59.297.029

PROPOSTA Nº 59.297.029
DE 28/02/2025

PROPOSTA Nº 59.297.029

PROPOSTA Nº 59.297.029
DE 28/02/2025

PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025
PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025
PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025
PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025
PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025
PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025
PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025
PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025
PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025
PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025	PROPOSTA Nº 59.297.029	DE 28/02/2025

PROPOSTA Nº 59.297.029
DE 28/02/2025

PROPOSTA Nº 59.297.029
DE 28/02/2025

PROPOSTA Nº 59.297.029

59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS
CNPJ: 59.297.029/0001-20



1. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

São Mamede-PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Diego de Medeiros Santos

59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS

CNPJ: 59.297.029/0001-20



48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO
CNPJ: 48.936.727/0001-01

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

PROPOSTA

REF.: CHAMADA PÚBLICA N° 00001/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO POR MEIO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE PEDREIROS, SERVENTES DE OBRA, PINTORES, JARDINEIROS E SERRALHEIRO PARA MANUTENÇÕES E PEQUENAS CONSTRUÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB.

NOME: 48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO

CNPJ: 48.936.727/0001-01

ENDEREÇO: AV. DR. JOSE AMORIM, N°13, BOA VISTA, SÃO MAMEDE-PB.

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/hr)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	Hora	3500	R\$ 10,22	R\$ 35.770,00

VALOR UNIT. POR HORA - R\$ 10,22 (dez reais e vinte e dois centavos)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA - R\$ 35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

PRAZO DE VALIDADE: 60 dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO PROPOSTA Nº 48.936.727

PROPOSTA Nº 48.936.727

PROPOSTA

PROPOSTA Nº 48.936.727

PROPOSTA Nº 48.936.727

PROPOSTA Nº 48.936.727

PROPOSTA Nº 48.936.727

PROPOSTA Nº 48.936.727

PROPOSTA Nº 48.936.727

PROPOSTA Nº 48.936.727

PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727
PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727
PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727
PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727
PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727
PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727	PROPOSTA Nº 48.936.727

PROPOSTA Nº 48.936.727

PROPOSTA Nº 48.936.727

PROPOSTA Nº 48.936.727



48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO

CNPJ: 48.936.727/0001-01

1. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, que:

- recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado

São Mamede-PB, 13 de Fevereiro de 2025.

Anastacio Avelino de Souza Filho

48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO

CNPJ: 48.936.727/0001-01

[illegible]

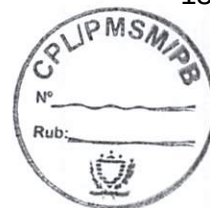
DATE: 11/11/2014 11:11:11 AM

The Commission has received a letter from the Secretary of the
 Department of the Interior, dated January 1, 1902, in which
 he has requested that the Commission should make a study of
 the problem of the management of the public lands of the
 United States, and that it should report to the President
 and to the Senate on or before the first of July, 1902.
 The Commission has accepted this request, and has
 organized a committee to study the problem, and to
 report to the Commission on or before the first of July, 1902.
 The committee has held several meetings, and has
 received many suggestions from the public, and from
 the various departments of the Government. It has
 also conducted extensive research into the problem, and
 has prepared a report which it is now submitting to the
 Commission. The report contains many valuable
 suggestions, and it is believed that it will be of
 great assistance to the Government in the management
 of the public lands.

2500 2600 2700 2800 2900 3000 3100 3200 3300 3400 3500 3600 3700 3800 3900 4000 4100 4200 4300 4400 4500 4600 4700 4800 4900 5000 5100 5200 5300 5400 5500 5600 5700 5800 5900 6000 6100 6200 6300 6400 6500 6600 6700 6800 6900 7000 7100 7200 7300 7400 7500 7600 7700 7800 7900 8000 8100 8200 8300 8400 8500 8600 8700 8800 8900 9000 9100 9200 9300 9400 9500 9600 9700 9800 9900 10000

04 JUN 2002 10 02 LINTAS 01 DAT2 1 1 700 000 01

10. 1000 95.06.04.01.00



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

PARECER JURÍDICO FINAL

Ementa: INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO. SERVIÇOS MÃO DE OBRA. MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTO ARTIGOS: 74, 78 e 79 DA LEI Nº 14.133/2021. CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quando a análise da inexigibilidade do CREDENCIAMENTO com fundamento art. 74 e 79 da lei 14.133/2021.
2. Os serviços ora discutidos são essenciais a manutenção do interesse público, demandados rotineiramente pela secretaria de Infraestrutura.
3. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertencentes ao processo em apresso, que são:

a) CREDENCIAMENTO Nº 0001/2025.

b) INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.

c) OBJETO: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

4. A agente de contratação solicita a análise, do procedimento em específico, no qual a Secretaria Municipal de Saúde requerer o objeto em tela,

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos nesta assessoria jurídica para que seja verificado a possibilidade jurídica desta contratação, pautados nos artigos 6º, inciso XLIII, 78 e 79, ambos da lei nº 14.133/2021.

5. **Trata esta análise de contratação por inexigibilidade decorrente de credenciamento para os serviços de mão de obra para manutenção da infraestrutura urbana e rural do município.**

6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. A princípio esta análise toma conta de documentos, propostas de preços e atos administrativos, acostados anteriormente, bem como relatórios elaborados pela equipe de licitação.

8. Após a juntada da documentação pertinente, **a equipe de licitação**, manifestando-se pela concordância e atendimento dos requisitos abordados pela Lei nº 14.133/2021, decreto municipal 002/2024, bem como instrumento de edital do credenciamento.

9. Encaminharam documentação ao setor de licitação, bem como, os licitantes interessados. É o que consta nas folhas anteriores.

10. A verificação quanto regularidade técnica e jurídica, pessebe-se que tem viabilidade em credenciar as pessoas jurídicas, observando-se aos requisitos

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de habilitação e proposta de preços.

11.O art. 7 do Decreto Municipal 0002/2024, por sua vez, determina :

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

12. Por fim, estando a documentação e proposta aperfeiçoadas com o decreto acima e Lei Federal 14.133/2021, cabe a equipe técnica de licitação lavrar a conclusão da presente contratação direta.

13. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade dos atos que originam a homologação e adjudicação ao licitante interessado, bem como extratos de contrato.

III. DA CONCLUSÃO:

14. Diante do exposto, considerando os docuemtnos e informações elancadas pelo agente de contratação, venho opinar **pela possibiliade jurídica de homologação deste procedimento aoxiliar de contratação.**

15. Que seja publicados os extratos de homologação e extrato contrato na imprensa oficial.

16. Deverá também ser informado o procedimento no protal tramita do tribunal de contas do Estado da Paraiba, em até decimo dia do mes seguinte, considerando a data de homologação, nos termo da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
AB/PB - 26301



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Este é o parecer.

S. M. J.

São Mamede -PB, 20 de fevereiro de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB - 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº 0007/2025, que objetiva: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação das empresas:

- ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO - CNPJ Nº 48.936.272/0001-01, com o valor global de R\$: 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais).
- 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS - CNPJ nº 59.297.029/0001-20, com o valor global de R\$: 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais).
- ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423 - CNPJ nº 42.951.990/0001-93, com valor global de R\$: 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).
- JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860, CNPJ Nº 42.951.088/0001-77, com o valor global de RS: 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais).

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 143.010,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Dez Reais).

Publique-se e cumpra-se.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho

Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Os preços mencionados acima foram obtidos através de consulta realizadas no portal SINAP, referente ao mês de novembro do ano de 2024. Foram analisadas também contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, através do portal eletrônico TRAMITA-TCE/PB, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

2.2.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Julho de 2025.

PESQUISA DE PREÇO DE SERVIÇO PRESTADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	SINAPI		MÉDIA DE MERCADO REGIONAL (R\$/hr)	VALOR UNIT. MÉDIO (R\$/hr)
		CÓDIGO	VALOR UNIT. (R\$/hr)		
Item 01	Serviços de pedreiro	00004750	R\$ 16,95	R\$ 13,64	R\$ 15,29
Item 02	Serviços de servente de obras	00006111	R\$ 12,68	R\$ 7,73	R\$ 10,20
Item 03	Serviços de pintor	00004783	R\$ 16,59	R\$ 11,82	R\$ 14,20
Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	00044503	R\$ 13,58	R\$ 6,87	R\$ 10,22

Item 05	Serviço de serralheiro	00006110	R\$ 16,95	R\$ 13,64	R\$ 15,29
---------	------------------------	----------	-----------	-----------	-----------

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a **R\$ 1.306.670,00 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta reais)**.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: em até 24 horas após assinado contrato.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

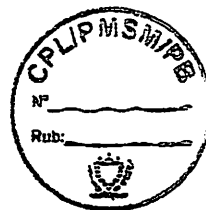
4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 17 de fevereiro de 2025.

Natália de Araújo Nascimento Costa
NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



SÃO MAMEDE/PB – SETOR DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação por meio do sistema de credenciamento para prestação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

A contratação terá como base a quantidade e os valores apresentados nas tabelas abaixo.

Pesquisa de preço de serviço prestado					
ITEM	DESCRIÇÃO	SINAPI		Média de mercado regional (R\$/hr)	Valor UNIT. Médio (R\$/hr)
		Código	Valor UNIT. (R\$/hr)		
Item 01	Serviço de pedreiro	00004750	16,95	13,64	15,29
Item 02	Serviço de servente de Obras	00006111	12,68	7,73	10,20
Item 03	Serviço de pintor	00004783	16,59	11,82	14,20
Item 04	Prestação de serviço de jardineiro	00044503	13,58	6,87	10,22
Item 05	Serviço de serralheiro	00006110	16,95	13,64	15,29

Os valores estabelecidos nos custos horários foram tomados a partir de custos SINAPI na data desse termo e ajustados e ponderados conforme médias de mercados regionais. Nos Mesmos não estão inclusos fardamento, EPI's e EPC's que serão disponibilizados pela prefeitura municipal.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado das contratações referentes ao credenciamento será de **R\$ 1.306.670,00 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta reais)** podendo ser alterado nos termos de Lei nº 14.133/21.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERÇO					
ITEM	Descrição	UNID.	QTD.	Valor Unit. (R\$/hr)	Valor Total (R\$)
Item 01	Serviço de pedreiro	Hora	3500	15,29	53.515,00
Item 02	Serviço de servente de Obras	Hora	3500	10,20	35.700,00
Item 03	Serviço de pintor	Hora	3500	14,20	49.700,00
Item 04	Prestação de serviço de jardineiro	Hora	3500	10,22	35.770,00
Item 05	Serviço de serralheiro	Hora	3500	15,29	53.515,00

QUANTIDADE DE SERVIÇO					
ITEM	Descrição	UNID.	QTD.	Valor UNIT. (R\$/ano)	Valor total (R\$)
Item 01	Serviço de pedreiro	UNID.	1	53.515,00	53.515,00
Item 02	Serviço de servente de Obras	UNID.	10	35.700,00	357.000,00
Item 03	Serviço de pintor	UNID.	4	49.700,00	198.800,00
Item 04	Prestação de serviço de jardineiro	UNID.	18	35.770,00	643.840,00
Item 05	Serviço de serralheiro	UNID.	1	53.515,00	53.515,00

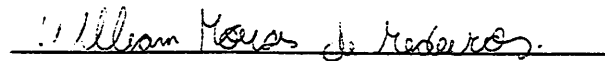
3. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os preços acima foram encontrados de acordo com a tabela de preços SINAPI de NOVEMBRO/2024 e a média do mercado regional, que foi realizada através de pesquisa no mural de licitação, site do TCE/PB, onde foi encontrado termos das cidades de JURU (CREDENCIAMENTO N.º 006/2024) e BARAÚNA (CREDENCIAMENTO N. 0001/2024).

4. DESEMBOLSO FINANCEIRO

As transferências desses recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período com a solicitação e atesto da secretaria de infraestrutura.

São Mamede-PB, 06 de Janeiro de 2025.


WILLIAN MORAIS DE MEDEIROS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB nº 162199787-1



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024

PROPOSTA

REF.: CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MESTRE DE OBRAS, PEDREIROS, SERVENTES DE PEDREIRO, PINTOR E PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	MÉDIA	P.TOTAL
1	Prestação de serviços de mão de obra de 01 (um) MESTRE DE OBRA.	Diárias (8h)	260	R\$ 130,00	R\$ 33.800,00
2	Prestação de serviços de mão de obra de PEDREIROS.	Diárias (8h)	1040	R\$ 100,00	R\$ 104.000,00
3	Prestação de serviços de mão de obra de SERVENTES DE PEDREIRO.	Diárias (8h)	520	R\$ 60,00	R\$ 31.200,00
4	Prestação de serviços de mão de obra de PINTOR.	Diárias (8h)	260	R\$ 80,00	R\$ 20.800,00

Rua: Getúlio Vargas N.º 15 – Centro – Baraúna PB – CEP 58.188-000 – Fone: 3633-1183/1180
Site: www.barauna.pb.gov.br / Email: licitacaobarauna@gmail.com

Edital da Licitação. Doc. 33129/24. Data: 20/03/2024 08:36. Responsável: Manasses G. Dantas.
Impresso por convidado em 03/02/2025 09:32. Validação: B50A.F08D.8E6B.3BCE.4459.2E6B.C245.0E49.
Estimativa da despesa. Doc. 23537/25. Data: 28/02/2025 10:29. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 28/02/2025 16:08. Validação: 8646.00C1.1AC1.5349.DB6A.59F5.1B19.D6CC.

5	Prestação de serviços de mão de obra de PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA (PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DO TIPO: RETIRADA DE ENTULHOS, PODA DE ARVORES, LIMPEZA DE BUEIROS, DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTOS DE VIAS E ORGÃOS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES.	Diárias (8h)	1040	R\$ 55,00	R\$ 57.200,00
---	--	-----------------	------	------------------	---------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ANEXO I



TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB

ESTIMATIVA DE SERVIÇO E PREÇO

SERVIÇO	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (HORAS)
Pedreiro	R\$ 14,78
Servente de Pedreiro	R\$ 7,96
Pintor	R\$ 13,64
Gesseiro	R\$ 14,78
Ajudante de Eletricista	R\$ 9,10
Encanador	R\$ 14,78

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Saúde: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações das Unidades Básicas de Saúde UBS; da Unidade Descentralizada de Reabilitação UDR; da Sede da Secretaria municipal de Saúde SMS; da Farmácia Básica; do Centro de Atenção Psicossocial CAPS; da sede Vigilância Sanitária; do Centro de Saúde e do Pronto Atendimento;

Secretaria de Administração: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação /ou ampliações na sede da Prefeitura Municipal; na Rodoviária Municipal e demais prédios de propriedade do município;

Gabinete do Prefeito: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações no Departamento;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações no Centro de Referência de Assistência Social CRAS; e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações da Secretaria Municipal de Educação das Escolas Municipais e sede.

Secretaria Municipal de Agricultura: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações da Feira do Produtor; e demais necessidades das comunidades.

Secretaria Municipal de Obras: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Justifica-se a contratação de mão de obra de pedreiro, serventes de obra, pintores, jardineiro e serralheiro para manutenção da infra estrutura urbana do município de São Mamede-PB. Os serviços serão para atender pequenas reformas, manutenções de logradouros e imóveis, periodicamente para que a administração der continuidade as ações e atividades continuadas. Toda infra estrutura urbana precisa ter sua manutenção periódica e preventiva em dias para manutenção do bem esta da população.

A contratação se enquadra em modelo econômico para o município, evidenciando a possibilidade de manter as ações continuadas com o menor desgaste ao erário. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

QUANTIDADE DE CREDENCIAMENTO POR FUNÇÃO				
ITEM	FUNÇÕES	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/ano)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 01	Serviços de pedreiro	1	R\$ 53.515,00	R\$ 53.515,00
Item 02	Serviços de servente de obras	10	R\$ 35.700,00	R\$ 357.000,00

BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os resultados da pesquisa realizada para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Projeto de Implantação e Operação do Sistema de Irrigação por Aspersão no Município de São Manoel do Araguaia, visando a melhoria da produtividade agrícola e a sustentabilidade ambiental.

2. Objetivo

O objetivo principal deste estudo é avaliar a viabilidade técnica, econômica e ambiental da implantação e operação do Sistema de Irrigação por Aspersão no Município de São Manoel do Araguaia, considerando as condições locais e as necessidades da comunidade.

3. Metodologia de Pesquisa

A metodologia utilizada para a realização deste estudo foi baseada em pesquisas bibliográficas, levantamento de dados secundários e primários, e análise de campo. Foram realizadas visitas técnicas ao Município de São Manoel do Araguaia para observar as condições locais e coletar informações relevantes. Os dados foram analisados e sintetizados para a elaboração do ETP.

4. Apresentação dos Resultados

Os resultados da pesquisa indicam que a implantação e operação do Sistema de Irrigação por Aspersão no Município de São Manoel do Araguaia é viável técnica, econômica e ambiental, desde que sejam observadas as condições locais e as necessidades da comunidade.

5. Conclusões e Recomendações

Conclui-se que a implantação e operação do Sistema de Irrigação por Aspersão no Município de São Manoel do Araguaia é viável técnica, econômica e ambiental, desde que sejam observadas as condições locais e as necessidades da comunidade.

Item	Descrição	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1	Material de construção	10.000,00	10.000,00	10.000,00
2	Manutenção do sistema	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3	Outros materiais	2.000,00	2.000,00	2.000,00
4	Transporte	1.000,00	1.000,00	1.000,00
5	Aluguel de equipamentos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
6	Outros serviços	1.000,00	1.000,00	1.000,00
7	Impostos e taxas	1.000,00	1.000,00	1.000,00
8	Outros custos	1.000,00	1.000,00	1.000,00
9	Total	22.000,00	22.000,00	22.000,00



Item 03	Serviços de pintor	4	R\$ 49.700,00	R\$ 198.800,00
Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	18	R\$ 35.770,00	R\$ 643.840,00
Item 05	Serviço de serralheiro	1	R\$ 53.515,00	R\$ 53.515,00

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: em até 24 horas após assinado contrato;

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores através do portal eletrônico TRAMITA-TCE/PB, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9.Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que,

20/02/2025	10:29	Responsável: Vandico A. de Oliveira.	Impresso por convidado em 28/02/2025 16:08. Validação: F25D.D660.E7B4.1BB7.5F66.46C3.817B.36A6.
20/02/2025	10:29	Responsável: Vandico A. de Oliveira.	Impresso por convidado em 28/02/2025 16:08. Validação: F25D.D660.E7B4.1BB7.5F66.46C3.817B.36A6.
20/02/2025	10:29	Responsável: Vandico A. de Oliveira.	Impresso por convidado em 28/02/2025 16:08. Validação: F25D.D660.E7B4.1BB7.5F66.46C3.817B.36A6.

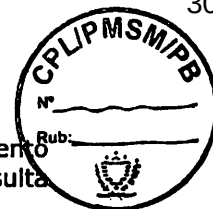
O termo técnico para a execução do objeto desta licitação é o fornecimento de serviços de manutenção e conservação de equipamentos eletrônicos, especificamente de computadores, impressoras, scanners, câmeras, entre outros, para o uso das secretarias municipais de saúde e educação. O presente termo de referência tem por objetivo estabelecer as condições e especificações técnicas para a contratação dos serviços, bem como a forma de pagamento e a entrega dos materiais. O presente termo de referência é parte integrante do Edital de Licitação nº 001/2025, de 15 de fevereiro de 2025, e deve ser lido em conjunto com o mesmo para a compreensão das condições e especificações técnicas para a contratação dos serviços.

A licitação será de natureza de menor preço, com a entrega dos materiais e a execução dos serviços. O licitante vencedor deverá apresentar uma proposta técnica e financeira, bem como um plano de trabalho detalhado, que descreva a forma de execução dos serviços e a entrega dos materiais. A proposta técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: descrição dos serviços, quantidade de materiais, prazo de entrega, forma de pagamento, entre outros. A proposta financeira deverá conter o valor total da proposta, bem como o valor unitário de cada item. O licitante vencedor será aquele que apresentar a proposta com o menor preço, desde que atenda às condições e especificações técnicas estabelecidas no presente termo de referência.

A licitação será de natureza de menor preço, com a entrega dos materiais e a execução dos serviços. O licitante vencedor deverá apresentar uma proposta técnica e financeira, bem como um plano de trabalho detalhado, que descreva a forma de execução dos serviços e a entrega dos materiais. A proposta técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: descrição dos serviços, quantidade de materiais, prazo de entrega, forma de pagamento, entre outros. A proposta financeira deverá conter o valor total da proposta, bem como o valor unitário de cada item. O licitante vencedor será aquele que apresentar a proposta com o menor preço, desde que atenda às condições e especificações técnicas estabelecidas no presente termo de referência.

A licitação será de natureza de menor preço, com a entrega dos materiais e a execução dos serviços. O licitante vencedor deverá apresentar uma proposta técnica e financeira, bem como um plano de trabalho detalhado, que descreva a forma de execução dos serviços e a entrega dos materiais. A proposta técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: descrição dos serviços, quantidade de materiais, prazo de entrega, forma de pagamento, entre outros. A proposta financeira deverá conter o valor total da proposta, bem como o valor unitário de cada item. O licitante vencedor será aquele que apresentar a proposta com o menor preço, desde que atenda às condições e especificações técnicas estabelecidas no presente termo de referência.

A licitação será de natureza de menor preço, com a entrega dos materiais e a execução dos serviços. O licitante vencedor deverá apresentar uma proposta técnica e financeira, bem como um plano de trabalho detalhado, que descreva a forma de execução dos serviços e a entrega dos materiais. A proposta técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: descrição dos serviços, quantidade de materiais, prazo de entrega, forma de pagamento, entre outros. A proposta financeira deverá conter o valor total da proposta, bem como o valor unitário de cada item. O licitante vencedor será aquele que apresentar a proposta com o menor preço, desde que atenda às condições e especificações técnicas estabelecidas no presente termo de referência.



relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a **R\$ 1.306.670,00 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta reais)**.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.** Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: erviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos



assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

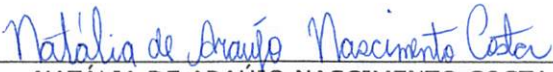
14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Mamede - PB, 14 de fevereiro de 2025.


NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração

1. Prin prezenta se aproba planul de activitate al Comitetului de
 2. Coordonare al activitatilor de cercetare stiintifica si tehnica in domeniul
 3. Medicinii si Biologiei pentru anul 1985, aprobat la sedinta din 15.05.1985.
 4. Planul este aprobat in baza rapoartelor prezentate de catre
 5. Comitetul de Coordonare al activitatilor de cercetare stiintifica si tehnica
 6. in domeniul Medicinii si Biologiei pentru anul 1985, aprobat la sedinta
 7. din 15.05.1985.

[illegible]

12.000.000

2005-06-01 10:00:00

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NATAL - DE ARRUÍO NASCIMENTO COSTA

Abstract



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

São Mamede - PB, 14 de fevereiro de 2025.

FRNACISCO DA CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional
Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

São Mamede - PB, 17 de fevereiro de 2025.

Senhor(a) prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Justifica-se a contratação de mão de obra de pedreiro, serventes de obra, pintores, jardineiro e serralheiro para manutenção da infra estrutura urbana do município de São Mamede-PB. Os serviços serão para atender pequenas reformas, manutenções de logradouros e imóveis, periodicamente para que a administração der continuidade as ações e atividades continuadas. Toda infra estrutura urbana precisa ter sua manutenção periódica e preventiva em dias para manutenção do bem esta da população. A contratação se enquadra em modelo econômico para o município evidenciando a possibilidade de manter as ações continuadas com o menor desgaste ao erário. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

Natália de Araújo Nascimento Costa
NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Justifica-se a contratação de mão de obra de pedreiro, serventes de obra, pintores, jardineiro e serralheiro para manutenção da infra estrutura urbana do município de São Mamede-PB. Os serviços serão para atender pequenas reformas, manutenções de logradouros e imóveis, periodicamente para que a administração der continuidade as ações e atividades continuadas. Toda infra estrutura urbana precisa ter sua manutenção periódica e preventiva em dias para manutenção do bem esta da população. A contratação se enquadra em modelo econômico para o município, evidenciando a possibilidade de manter as ações continuadas com o menor desgaste ao erário. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

QUANTIDADE DE CREDENCIAMENTO POR FUNÇÃO				
ITEM	FUNÇÕES	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/ano)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 01	Serviços de pedreiro	1	R\$ 53.515,00	R\$ 53.515,00
Item 02	Serviços de servente de obras	10	R\$ 35.700,00	R\$ 357.000,00
Item 03	Serviços de pintor	4	R\$ 49.700,00	R\$ 198.800,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATHEUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Descrição do objeto da demanda: Contratação de serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações da administração municipal, incluindo a manutenção de computadores, impressoras, telefones, e outros equipamentos de escritório, bem como a manutenção de instalações elétricas, hidráulicas e de saneamento básico.

1.2. Justificação do objeto da demanda

1.2.1. A contratação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações da administração municipal é necessária para garantir o bom funcionamento dos serviços públicos e a eficiência da administração municipal. A manutenção regular dos equipamentos e instalações evita a ocorrência de falhas e interrupções dos serviços, garantindo a continuidade das atividades administrativas e a satisfação dos cidadãos. Além disso, a manutenção preventiva reduz os custos de reparação e prolonga a vida útil dos equipamentos e instalações, resultando em economia para o município.

1.3. ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE MANUTENÇÃO

1.3.1. A contratação dos serviços de manutenção e conservação de equipamentos e instalações da administração municipal é necessária para garantir o bom funcionamento dos serviços públicos e a eficiência da administração municipal. A manutenção regular dos equipamentos e instalações evita a ocorrência de falhas e interrupções dos serviços, garantindo a continuidade das atividades administrativas e a satisfação dos cidadãos. Além disso, a manutenção preventiva reduz os custos de reparação e prolonga a vida útil dos equipamentos e instalações, resultando em economia para o município.

1.4. RESUMO DA CONTRATAÇÃO

1.4.1. As condições e especificações da contratação são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO	1	1.000,00	1.000,00
02	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO	1	1.000,00	1.000,00
03	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1	1.000,00	1.000,00
04	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1	1.000,00	1.000,00



Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	18	R\$ 35.770,00	R\$ 643.840,00
Item 05	Serviço de serralheiro	1	R\$ 53.515,00	R\$ 53.515,00

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 24 após a assinado contrato;

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas:

6.1.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a **R\$ 1.306.670,00 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta reais)**.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos,

quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

São Mamede - PB, 17 de fevereiro de 2025.

Natália de Araújo Nascimento Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Os preços mencionados acima foram obtidos através de consulta realizadas no portal SINAP, referente ao mês de novembro do ano de 2024. Foram analisadas também contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, através do portal eletrônico TRAMITA-TCE/PB, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

2.2.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Julho de 2025.

PESQUISA DE PREÇO DE SERVIÇO PRESTADO					
ITEM	DESCRIÇÃO	SINAPI		MÉDIA DE MERCADO REGIONAL (R\$/hr)	VALOR UNIT. MÉDIO (R\$/hr)
		CÓDIGO	VALOR UNIT. (R\$/hr)		
Item 01	Serviços de pedreiro	00004750	R\$ 16,95	R\$ 13,64	R\$ 15,29
Item 02	Serviços de servente de obras	00006111	R\$ 12,68	R\$ 7,73	R\$ 10,20
Item 03	Serviços de pintor	00004783	R\$ 16,59	R\$ 11,82	R\$ 14,20
Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	00044503	R\$ 13,58	R\$ 6,87	R\$ 10,22

Item 05	Serviço de serralheiro	00006110	R\$ 16,95	R\$ 13,64	R\$ 15,29
---------	------------------------	----------	-----------	-----------	-----------

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a **R\$ 1.306.670,00 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta reais)**.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: em até 24 horas após assinado contrato.

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

São Mamede - PB, 17 de fevereiro de 2025.

Natália de Araújo Nascimento Costa

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa

Secretária Municipal de Administração

Item 01 Serviço de manutenção 01/11/2025 10:29 44

5.0.0.0 VALOR

3.1.1.1 Valor total a pagar: R\$ 1.309.570,00 (um milhão, trezentos e nove mil, quinhentos e setenta e sete reais).

6.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATACÃO

6.1. O prazo mínimo para a execução do objeto desta contratação é de 30 (trinta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

6.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação é de 90 (noventa) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.

6.3. A vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 114, da Lei nº 14.133/21.

6.4. Os preços constantes são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência.

6.5. O prazo de prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 114, da Lei nº 14.133/21.

6.6. O prazo de prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 114, da Lei nº 14.133/21.

6.7. O prazo de prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 114, da Lei nº 14.133/21.

6.8. O prazo de prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 114, da Lei nº 14.133/21.

6.9. O prazo de prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 114, da Lei nº 14.133/21.

6.10. O prazo de prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 114, da Lei nº 14.133/21.

6.11. O prazo de prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 114, da Lei nº 14.133/21.

6.12. O prazo de prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 114, da Lei nº 14.133/21.

6.13. O prazo de prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 114, da Lei nº 14.133/21.

6.14. O prazo de prazo de vigência da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da Lei nº 14.133/21, art. 114, da Lei nº 14.133/21.

São Paulo - SP, 27 de fevereiro de 2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MAYARA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA

Secretária Municipal de Administração
MAYARA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA



SÃO MAMEDE/PB – SETOR DE ENGENHARIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação por meio do sistema de credenciamento para prestação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

A contratação terá como base a quantidade e os valores apresentados nas tabelas abaixo.

Pesquisa de preço de serviço prestado					
ITEM	DESCRIÇÃO	SINAPI		Média de mercado regional (R\$/hr)	Valor UNIT. Médio (R\$/hr)
		Código	Valor UNIT. (R\$/hr)		
Item 01	Serviço de pedreiro	00004750	16,95	13,64	15,29
Item 02	Serviço de servente de Obras	00006111	12,68	7,73	10,20
Item 03	Serviço de pintor	00004783	16,59	11,82	14,20
Item 04	Prestação de serviço de jardineiro	00044503	13,58	6,87	10,22
Item 05	Serviço de serralheiro	00006110	16,95	13,64	15,29

Os valores estabelecidos nos custos horários foram tomados a partir de custos SINAPI na data desse termo e ajustados e ponderados conforme médias de mercados regionais. Nos Mesmos não estão inclusos fardamento, EPI's e EPC's que serão disponibilizados pela prefeitura municipal.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado das contratações referentes ao credenciamento será de **R\$ 1.306.670,00 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta reais)** podendo ser alterado nos termos de Lei nº 14.133/21.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERÇO					
ITEM	Descrição	UNID.	QTD.	Valor Unit. (R\$/hr)	Valor Total (R\$)
Item 01	Serviço de pedreiro	Hora	3500	15,29	53.515,00
Item 02	Serviço de servente de Obras	Hora	3500	10,20	35.700,00
Item 03	Serviço de pintor	Hora	3500	14,20	49.700,00
Item 04	Prestação de serviço de jardineiro	Hora	3500	10,22	35.770,00
Item 05	Serviço de serralheiro	Hora	3500	15,29	53.515,00

QUANTIDADE DE SERVIÇO					
ITEM	Descrição	UNID.	QTD.	Valor UNIT. (R\$/ano)	Valor total (R\$)
Item 01	Serviço de pedreiro	UNID.	1	53.515,00	53.515,00
Item 02	Serviço de servente de Obras	UNID.	10	35.700,00	357.000,00
Item 03	Serviço de pintor	UNID.	4	49.700,00	198.800,00
Item 04	Prestação de serviço de jardineiro	UNID.	18	35.770,00	643.840,00
Item 05	Serviço de serralheiro	UNID.	1	53.515,00	53.515,00

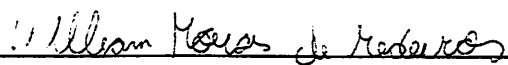
3. JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Os preços acima foram encontrados de acordo com a tabela de preços SINAPI de NOVEMBRO/2024 e a média do mercado regional, que foi realizada através de pesquisa no mural de licitação, site do TCE/PB, onde foi encontrado termos das cidades de JURU (CREDENCIAMENTO N.º 006/2024) e BARAÚNA (CREDENCIAMENTO N. 0001/2024).

4. DESEMBOLSO FINANCEIRO

As transferências desses recursos relativos a estas atividades serão feitas mensalmente, após o cumprimento do objeto contratado naquele período com a solicitação e atesto da secretaria de infraestrutura.

São Mamede-PB, 06 de Janeiro de 2025.



WILLIAN MORAIS DE MEDEIROS
ENGENHEIRO CIVIL
CREA-PB nº 162199787-1



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024

PROPOSTA

REF.: CHAMADA PUBLICA Nº 0001/2024

1. OBJETO:

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE MESTRE DE OBRAS, PEDREIROS, SERVENTES DE PEDREIRO, PINTOR E PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA-PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPONENTE:

Prezados Senhores,

Nos termos da licitação em epígrafe, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD.	MÉDIA	P.TOTAL
1	Prestação de serviços de mão de obra de 01 (um) MESTRE DE OBRA.	Diárias (8h)	260	R\$ 130,00	R\$ 33.800,00
2	Prestação de serviços de mão de obra de PEDREIROS.	Diárias (8h)	1040	R\$ 100,00	R\$ 104.000,00
3	Prestação de serviços de mão de obra de SERVENTES DE PEDREIRO.	Diárias (8h)	520	R\$ 60,00	R\$ 31.200,00
4	Prestação de serviços de mão de obra de PINTOR.	Diárias (8h)	260	R\$ 80,00	R\$ 20.800,00

Rua: Getúlio Vargas N.º 15 – Centro – Baraúna PB – CEP 58.188-000 – Fone: 3633-1183/1180
Site: www.barauna.pb.gov.br / Email: licitacaobarauna@gmail.com

Edital da Licitação. Doc. 33129/24. Data: 20/03/2024 08:36. Responsável: Manasses G. Dantas.
Impresso por convidado em 03/02/2025 09:32. Validação: B50A.F08D.8E6B.3BCE.4459.2E6B.C245.0E49.
Justificativa de preço. Doc. 23537/25. Data: 28/02/2025 10:29. Responsável: Vandico A. de Oliveira.
Impresso por convidado em 28/02/2025 16:08. Validação: 4183.E931.300C.ED50.8F94.2CF8.C46B.0452.

5	Prestação de serviços de mão de obra de PROFISSIONAIS DE LIMPEZA URBANA (PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DO TIPO: RETIRADA DE ENTULHOS, PODA DE ARVORES, LIMPEZA DE BUEIROS, DESOBSTRUÇÃO DE ESGOTOS DE VIAS E ORGÃOS PÚBLICOS E OUTROS SERVIÇOS SIMILARES.	Diárias (8h)	1040	R\$ 55,00	R\$ 57.200,00
---	--	--------------	------	-----------	---------------



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ANEXO I



TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS A SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB

ESTIMATIVA DE SERVIÇO E PREÇO

SERVIÇO	PREÇO MÉDIO DE MERCADO (HORAS)
Pedreiro	R\$ 14,78
Servente de Pedreiro	R\$ 7,96
Pintor	R\$ 13,64
Gesseiro	R\$ 14,78
Ajudante de Eletricista	R\$ 9,10
Encanador	R\$ 14,78

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS

Secretaria Municipal de Saúde: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações das Unidades Básicas de Saúde UBS; da Unidade Descentralizada de Reabilitação UDR; da Sede da Secretaria municipal de Saúde SMS; da Farmácia Básica; do Centro de Atenção Psicossocial CAPS; da sede Vigilância Sanitária; do Centro de Saúde e do Pronto Atendimento;

Secretaria de Administração: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação /ou ampliações na sede da Prefeitura Municipal; na Rodoviária Municipal e demais prédios de propriedade do município;

Gabinete do Prefeito: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações no Departamento;

Secretaria Municipal de Assistência Social: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações no Centro de Referência de Assistência Social CRAS; e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Secretaria Municipal de Educação: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações da Secretaria Municipal de Educação das Escolas Municipais e sede.

Secretaria Municipal de Agricultura: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou ampliações da Feira do Produtor; e demais necessidades das comunidades.

Secretaria Municipal de Obras: Execução de serviços de reparo, manutenção, adequação e/ou



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

São Mamede - PB, 17 de fevereiro de 2025.

Senhor(a) prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham. Justifica-se a contratação de mão de obra de pedreiro, serventes de obra, pintores, jardineiro e serralheiro para manutenção da infra estrutura urbana do município de São Mamede-PB. Os serviços serão para atender pequenas reformas, manutenções de logradouros e imóveis, periodicamente para que a administração der continuidade as ações e atividades continuadas. Toda infra estrutura urbana precisa ter sua manutenção periódica e preventiva em dias para manutenção do bem esta da população. A contratação se enquadra em modelo econômico para o município evidenciando a possibilidade de manter as ações continuadas com o menor desgaste ao erário. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

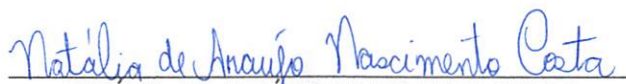
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,


NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Justifica-se a contratação de mão de obra de pedreiro, serventes de obra, pintores, jardineiro e serralheiro para manutenção da infra estrutura urbana do município de São Mamede-PB. Os serviços serão para atender pequenas reformas, manutenções de logradouros e imóveis, periodicamente para que a administração der continuidade as ações e atividades continuadas. Toda infra estrutura urbana precisa ter sua manutenção periódica e preventiva em dias para manutenção do bem esta da população. A contratação se enquadra em modelo econômico para o município, evidenciando a possibilidade de manter as ações continuadas com o menor desgaste ao erário. Por tanto é considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

QUANTIDADE DE CREDENCIAMENTO POR FUNÇÃO				
ITEM	FUNÇÕES	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/ano)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 01	Serviços de pedreiro	1	R\$ 53.515,00	R\$ 53.515,00
Item 02	Serviços de servente de obras	10	R\$ 35.700,00	R\$ 357.000,00
Item 03	Serviços de pintor	4	R\$ 49.700,00	R\$ 198.800,00

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATHEUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOCUMENTO DE FOMENTÇÃO DA FOMENTÇÃO

1.1. IDENTIFICAÇÃO DO FOMENT

1.1.1. O fomento é objeto de contrato de prestação de serviços de consultoria, elaboração de projetos, estudos e pesquisas, para a realização de atividades de fomento de desenvolvimento econômico e social, no âmbito do município de São Matheus-PR.

1.2. Classificação do objeto do contrato

1.3. Descrição da contratação

1.3.1. A contratação tem por objeto a prestação de serviços de consultoria, elaboração de projetos, estudos e pesquisas, para a realização de atividades de fomento de desenvolvimento econômico e social, no âmbito do município de São Matheus-PR. Os serviços serão executados por equipe técnica especializada, sob a supervisão do gestor municipal responsável pelo planejamento e execução das atividades de fomento. A contratação é de natureza temporária, com prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja necessidade e acordo entre as partes. A contratação é de natureza onerosa, com valor estimado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com o cronograma de execução das atividades. A contratação é de natureza pública, com finalidade de interesse público e de promoção de desenvolvimento econômico e social, no âmbito do município de São Matheus-PR. A contratação é de natureza direta, sem a necessidade de licitação, nos termos da Lei nº 13.005/2014, que dispõe sobre a contratação direta para a realização de atividades de fomento de desenvolvimento econômico e social, no âmbito do município de São Matheus-PR.

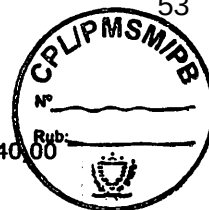
2.1. OBJETIVO DO FOMENT

2.1.1. A contratação tem por objetivo a realização de atividades de fomento de desenvolvimento econômico e social, no âmbito do município de São Matheus-PR, visando à promoção de desenvolvimento econômico e social, no âmbito do município de São Matheus-PR.

3.1. IDENTIFICAÇÃO DO FOMENT

3.1.1. A contratação é de natureza pública, com finalidade de interesse público e de promoção de desenvolvimento econômico e social, no âmbito do município de São Matheus-PR.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATHEUS-PR.	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
02	CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATHEUS-PR.	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
03	CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ESTUDOS E PESQUISAS, PARA A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MATHEUS-PR.	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00



Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	18	R\$ 35.770,00	R\$ 643.840,00
Item 05	Serviço de serralheiro	1	R\$ 53.515,00	R\$ 53.515,00

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: 24 após a assinatura do contrato;

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas:

6.1.1.Salienta-se que as entidades consultadas quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a **R\$ 1.306.670,00 (um milhão, trezentos e seis mil, seiscentos e setenta reais)**.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos,

quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/21.

São Mamede - PB, 17 de fevereiro de 2025.

NATÁLIA DE ARAÚJO NASCIMENTO COSTA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natália de Araújo Nascimento Costa

Natália de Araújo Nascimento Costa
Secretária Municipal de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos -EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária -, Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adole. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 18 de Fevereiro de 2025.

AECIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:29:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 23537/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 21/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de São Mamede

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 143.010,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PEDREIROS, SERVENTES DE OBRA, PINTORES, JARDINEIROS E SERRALHEIRO PARA MANUTENÇÕES E PEQUENAS CONSTRUÇÕES PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 35.770,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 48.936.727 Anastacio Avelino de Souza Filho

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 48.936.727/0001-01

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 35.700,00

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Rosilandio de Lucena Silva 08638613423

Proposta 2 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.951.990/0001-93

Proposta 2 - Situação: Vencedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 35.770,00

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): 59.297.029 Diego de Medeiros Santos

Proposta 3 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 59.297.029/0001-20

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Proposta 4 - Valor da Proposta: R\$ 35.770,00

Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jose Maria de Araujo 15186488860

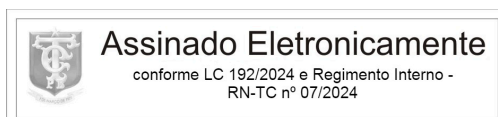
Proposta 4 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 42.951.088/0001-77

Proposta 4 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	27a8018ea468f4d0c104339cd97ed734
Autorização da autoridade competente	Sim	64ade2e517c62c9871a3c8422c48beb4
Estimativa da despesa	Sim	864600c11ac15349db6a59f51b19d6cc
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f25dd660e7b41bb75f6646c3817b36a6
Formalização de demanda	Sim	8e2e786734c02b7470f1c9ca10434ee3
Justificativa de preço	Sim	4183e931300ced508f942cf8c46b0452
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	b87bb10a381eb8d2d5fb916ed73e754f

Documento	Informado?	Autenticação
Previsão Orçamentária	Sim	a24f69f49dae02cf089f480ae8044962
Proposta 1 - Proposta e Anexos - 48.936.727 Anastacio Avelino de Souza Filho	Sim	43d5c96c39e0e49e51dc628bcadba600
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Rosilandio de Lucena Silva 08638613423	Sim	c44987da001743335ab5173c8cdf2d25
Proposta 3 - Proposta e Anexos - 59.297.029 Diego de Medeiros Santos	Sim	51006d16cbfd0191d78abe3a7ac5a5d6
Proposta 4 - Proposta e Anexos - Jose Maria de Araujo 15186488860	Sim	9a8e2fdadb20c4ad836d9192a91e8fc3

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025

CONTRATO N.º 03.0027/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860** – CNPJ: 42.951.088/0001-77, NOS TERMOS A SEGUIR.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, CEP 58.625-000, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860**- inscrita no CNPJ sob o N.º **42.951.088/0001-77**, com sede na Rua Severino Antônio Ramos, N.º 90, Bairro: Boa Vista, CEP: 58.625-000 São Mamede – PB, representado neste ato por: **JOSÉ MARIA DE ARAÚJO**, portador (a) do CPF nº: 151.864.888/60 e RG nº 4.874.186 SSP/PB e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO N.º **001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 001/2025, através de **Inexigibilidade de Licitação N.º 0007/2025**, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**, conforme tabela a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/hr)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	Hora	3500	R\$ 10,22	R\$ 35.770,00

2.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 Poderá sofrer revisão contratual quando da superveniência da assinatura do contrato surgir fato imprevisível, ou, previsível, mas que incalculado financeiramente que leve prejuízos a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de SÃO MAMEDE, nas seguintes: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 0404 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos -EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE –

CONTRATO Nº2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária -, Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.eFortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.eAtend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até o trigésimo dia de cada mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência bancária em conta contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de controle interno sob a Nota Fiscal mediante serviços prestados.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

CONTRATO Nº3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E VIGENCIA:

7.1 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento, poderá ser de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a lei 14.133/21:

Início dos serviços: de imediato após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes e termino em com 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado a lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Das Disposições Gerais:

8.1.1 Os serviços deverão ser prestados mediante demanda estabelecida por cada secretaria competente.

8.1.2. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Prefeitura Municipal toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.1.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria da administração do município de São Mamede-PB.

8.1.4 A empresa deverá fiscalizar a prestação dos serviços, por parte dos prepostos, para garantir a pontualidade e boa prestação de serviço, sob pena de sanções.

8.1.5 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATO Nº4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

8.1.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Administração ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.1.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

8.1.8 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.1.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.1.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.1.11 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas Secretarias competentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar na correta prestação dos serviços pactuados.

9.2 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.3 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal dos Prestados.

9.4 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

9.5 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto na lei 14.133/21.

CONTRATO Nº5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.1 Realizar serviços sem dia ou horário determinado, cumprir o cronograma do município.

10.2 Cumprir o prazo de execução previsto.

10.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.4 Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

10.5 Demais obrigações encontra-se no edital e termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na lei 14.133/21.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.1.3. Em caso de rescisão prevista na lei 14.133/21, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.4. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

11.1.5. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

CONTRATO Nº6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 – As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da lei 14.133/21, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

CONTRATO Nº7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na lei 14.133/21 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justoscontratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em duas (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor na lei 14.133/21, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

SÃO MAMEDE/PB, 21 de Fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FIL

Data: 23/02/2025 10:47:23-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
CONTRATANTE

CONTRATO Nº8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



Jose Maria de Araujo

JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860

CNPJ: 42.951.088/0001-77

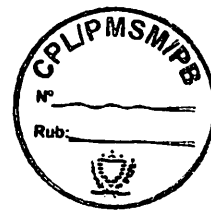
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nome: *Antonio Carlos da Rocha* CPF: *00090223764*

2 - Nome: *Vandico A. de Oliveira* CPF: *873.521.254-34*

CONTRATO Nº9



EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.0027/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860, CNPJ:
42.951.088/0001-77.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho – Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-PA Cidade do Riohato PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 15 DE JANEIRO DE 2025	ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-PA Cidade do Riohato PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2025
O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em virtude de sua qualificação profissional e experiência na área. RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de 15 de Janeiro de 2025, que aprova a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor	O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em virtude de sua qualificação profissional e experiência na área. RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de 15 de Janeiro de 2025, que aprova a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor
O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em virtude de sua qualificação profissional e experiência na área. RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de 15 de Janeiro de 2025, que aprova a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor	O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em virtude de sua qualificação profissional e experiência na área. RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de 15 de Janeiro de 2025, que aprova a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor
O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em virtude de sua qualificação profissional e experiência na área. RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de 15 de Janeiro de 2025, que aprova a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor	O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em virtude de sua qualificação profissional e experiência na área. RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de 15 de Janeiro de 2025, que aprova a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor
O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em virtude de sua qualificação profissional e experiência na área. RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de 15 de Janeiro de 2025, que aprova a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor	O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em virtude de sua qualificação profissional e experiência na área. RESOLUÇÃO Nº 001/2025, de 15 de Janeiro de 2025, que aprova a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, no âmbito do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Profissão: Professor



EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.0030/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: 48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO, CNPJ: 48.936.727/0001-01.
OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.
VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).
VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.
 São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.


 Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.0027/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860, CNPJ: 42.951.088/0001-77.
OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.
VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).
VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.
 São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.


 Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
 Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0032/2025

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO Nº 00010/2025, na forma ELETRÔNICA, para o Objeto: **Aquisição de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipal do município de São Mamede PB.** tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 24/02/2025 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 05/03/2025 às 23:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 10/03/2025 às 08hs59min; Data de sessão de disputa: 10/03/2025 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.saomamede.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
 PREGOEIRO OFICIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00012/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ Nº 45.725.881/0001-46**, com endereço Rua Jose Pereira Lima, nº S/N, Centro, São Jose de Caiana – PB, CEP: 58.784-000. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), durante o presente exercício financeiro.**

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.


 FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00012/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ Nº 45.725.881/0001-46**, com endereço Rua Jose Pereira Lima, nº S/N, Centro, São Jose de Caiana – PB, CEP: 58.784-000. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), durante o presente exercício financeiro.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ N.º 45.725.881/0001-46, com endereço Rua Jose Pereira Lima, nº S/N, Centro, São Jose de Caiana – PB, CEP: 58.784-000. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00012/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ N.º 45.725.881/0001-46, com endereço Rua Jose Pereira Lima, nº S/N, Centro, São Jose de Caiana – PB, CEP: 58.784-000. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00012/2025

DISPENSA N.º 00012/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ N.º 45.725.881/0001-46.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

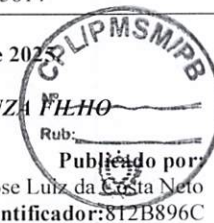
VALOR MENSAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: de 21/02/2025 até 21/02/2026

DATA: São Mamede – PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



Código Identificador: 812B896C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0027/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860, CNPJ: 42.951.088/0001-77.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0030/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO, CNPJ: 48.936.727/0001-01.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0028/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423, CNPJ: 42.951.990/0001-93.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de servente de obras para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0029/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS, CNPJ: 59.297.029/0001-20.

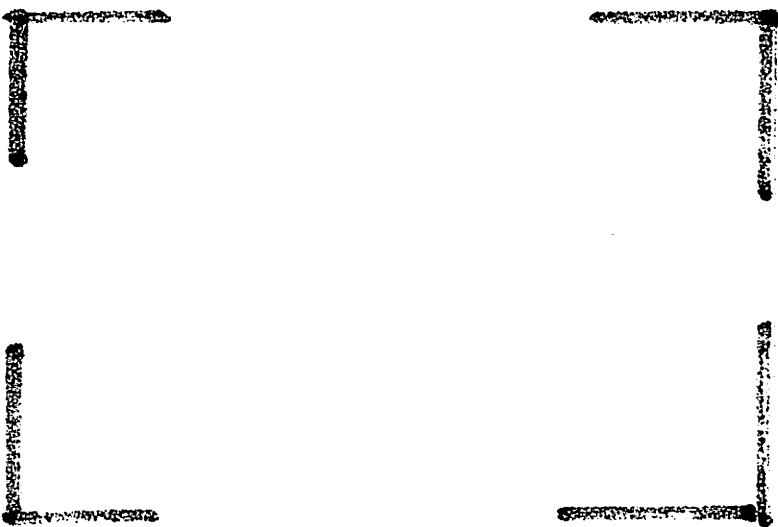
OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos -EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária -, Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adole. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 18 de Fevereiro de 2025.

AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

JOSE MARIA DE ARAUJO

CPF

151.864.888-60

CNPJ

42.951.088/0001-77

Data de Abertura

02/08/2021

Nome Empresarial

JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

02/08/2021

Endereço Comercial

CEP

58625-000

Logradouro

1A RUA SEVERINO ANTONIO RAMOS

Número

90

Bairro

BOA VISTA

Município

SAO MAMEDE

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

02/08/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

Ocupação Principal

Encanador independente

Atividade Principal (CNAE)

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

Ocupações Secundárias

Pedreiro independente

Fosseiro (limpador de fossa) independente

Pintor(a) de parede independente

Jardineiro(a) independente

Coletor de resíduos não-perigosos independente

Diarista independente

Carroceiro - coleta de entulhos e resíduos, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4399-1/03 - Obras de alvenaria

3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

9700-5/00 - Serviços domésticos

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

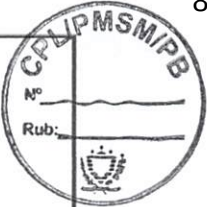
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.951.088/0001-77 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/08/2021	
NOME EMPRESARIAL JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 97.00-5-00 - Serviços domésticos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO 1A R SEVERINO ANTONIO RAMOS		NÚMERO 90		COMPLEMENTO *****	
CEP 58.625-000	BAIRRO/DISTRITO BOA VISTA		MUNICÍPIO SAO MAMEDE		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEISAOMAMEDE@GMAIL.COM			TELEFONE (83) 0 -		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/02/2025 às 11:57:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 42.951.088/0001-77
Razão Social: JOSE MARIA DE ARAUJO
Endereço: RUA SEVERINO ANTONIO RAMOS 90 / BOA VISTA / SAO MAMEDE / PB / 58625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012521456174476980

Informação obtida em 12/02/2025 11:57:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: **F455.D993.FAA8.BCF8**

Emitida no dia 12/02/2025 às 11:55:49

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.951.088/0001-77**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



89

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.951.088/0001-77

Razão Social: JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860

Nome Fantasia: JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860

Certidão emitida às 12:00 de 12/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **UkCi.NqHg**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

89



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860
CNPJ: 42.951.088/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:11 do dia 12/02/2025 <hora e data de Brasília>.

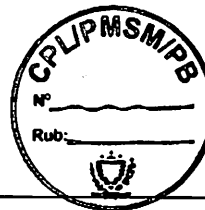
Válida até 11/08/2025.

Código de controle da certidão: **9D54.7F2C.E1F4.7515**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
08.922.718/0001-47
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Impressão

12/02/2025 11:26:41

Emitido por:

marcos.almeida

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001072025

12/02/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.559.347.259



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 42.951.088/0001-77	Inscrição Municipal 6911572086	Nome do Contribuinte JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860		
Razão Social JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860				
Endereço 1A RUA SEVERINO ANTONIO RAMOS		Número 90	Complemento	
Bairro BOA VISTA	CEP 58.625-000	Cidade SÃO MAMEDE		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 13/04/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



DECLARAÇÃO

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO, CNPJ/CPF: 42.951.088/0001-77, sediada na Rua: Severino Antonio Ramos, Nº 90, Bairro: Boa Vista, CEP: 58625-000 São Mamede – PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **CREDENCIAMENTO N.º 01/2025**, **DECLARA** expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas na lei **14.133/21**;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de SÃO MAMEDE a proceder diligência visando a comprovação de informações prestadas;
- g) que tem habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação vinculadas à Secretaria Municipal de SÃO MAMEDE, declara, tendo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos no edital de credenciamento, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração de SÃO MAMEDE- PB e/ou pelos órgãos de controle assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração de SÃO MAMEDE – PB e/ou pelos órgãos de controle.

h) **DECLARA**, sob as penas da lei, que: Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

i) **DECLARA** que tem disponibilidade para prestar os serviços, conforme as normas fixadas pela Secretaria de Administração de SÃO MAMEDE.

j) vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital.

k) **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

São Mamede 13 Janeiro de 2025.

JOSÉ MARIA DE ARAÚJO

CNPJ: 42.951.088/0001-77



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:33:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 23550/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000300272025

Data da Publicação: 24/02/2025

Data da Assinatura: 21/02/2025

Data Final do Contrato: 21/02/2026

Valor Contratado: R\$ 35.770,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

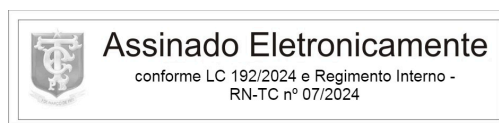
Contratado (Nome): Jose Maria de Araujo 15186488860

Contratado (CNPJ): 42.951.088/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	f2f74ce57f21b2f843bae4c165888b3f
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2e131aefe92fb655a3bcf2bc641b9c31
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a24f69f49dae02cf089f480ae8044962
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	fd0d50517199630e1d178c4010416b4a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	66b793025452da03394f5ad16dc45401
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	66b793025452da03394f5ad16dc45401

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 23537/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Exercício: 2025

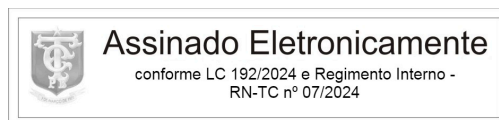
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:33h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23550/25 ao Documento 23537/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23537/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	59 - 68	fd0d50517199630e1d178c4010416b4a
Designação da fiscalização técnica do contrato	69 - 72	66b793025452da03394f5ad16dc45401
Comprovante de publicidade	73 - 76	f2f74ce57f21b2f843bae4c165888b3f
Designação do gestor do contrato	77 - 80	66b793025452da03394f5ad16dc45401
Comprovação da existência de dotação orçamentária	81	a24f69f49dae02cf089f480ae8044962
Comprovantes de regularidade da contratada	82 - 93	2e131aefe92fb655a3bcf2bc641b9c31
RECIBO PROTOCOLO	94	94d6a604c8362925f448818be9fecf13

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega n° 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025

CONTRATO N.º 03.0028/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423 – CNPJ: 42.951.990/0001-93**, NOS TERMOS A SEGUIR.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, CEP 58.625-000, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423** - inscrita no CNPJ sob o N.º **42.951.990/0001-93**, com sede na Rua Odilon Luiz de Lima, S/N, Bairro: Centro, CEP: 58.625-000 São Mamede – PB, representado neste ato por: **ROSILANDIO DE LUCENA SILVA**, portador (a) do CPF n.º: 086.386.134-23 e RG n.º 3415918 SSP/PB e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/21 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **CREDENCIAMENTO N.º 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 001/2025, através de **Inexigibilidade de Licitação N.º 0007/2025**, processada nos termos da **Lei Federal n.º 14.133/21**, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE OBRAS PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**, conforme tabela a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/hr)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 02	Serviços de servente de obras	Hora	3500	R\$ 10,20	R\$ 35.700,00

2.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 Poderá sofrer revisão contratual quando da superveniência da assinatura do contrato surgir fato imprevisível, ou, previsível, mas que incalculado financeiramente que leve prejuízos a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de SÃO MAMEDE, nas seguintes: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 0404 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos -EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 –

CONTRATO Nº2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - , Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.eFortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.eAtend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até o trigésimo dia de cada mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência bancária em conta contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de controle interno sob a Nota Fiscal mediante serviços prestados.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

CONTRATO Nº3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E VIGENCIA:

7.1 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento, poderá ser de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a lei 14.133/21:

Início dos serviços: de imediato após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes e termino em com 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado a lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Das Disposições Gerais:

8.1.1 Os serviços deverão ser prestados mediante demanda estabelecida por cada secretaria competente.

8.1.2. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Prefeitura Municipal toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.1.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria da administração do município de São Mamede-PB.

8.1.4 A empresa deverá fiscalizar a prestação dos serviços, por parte dos prepostos, para garantir a pontualidade e boa prestação de serviço, sob pena de sanções.

8.1.5 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATO Nº4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

8.1.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Administração ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.1.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

8.1.8 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.1.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.1.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.1.11 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas Secretarias competentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar na correta prestação dos serviços pactuados.

9.2 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.3 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal dos Prestados.

9.4 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

9.5 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

CONTRATO Nº5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

10.1 Realizar serviços sem dia ou horário determinado, cumprir o cronograma do município.

10.2 Cumprir o prazo de execução previsto.

10.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.4 Arcar com os eventuais prejuízos à CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

10.5 Demais obrigações encontram-se no edital e termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na lei 14.133/21.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.1.3. Em caso de rescisão prevista na lei 14.133/21, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.4. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

11.1.5. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

CONTRATO Nº6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 – As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da lei 14.133/21, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

CONTRATO Nº7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na lei 14.133/21 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justoscontratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em duas (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor na lei 14.133/21, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Data: 23/02/2025 10:50:54-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

/PB, 21 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
CONTRATANTE

CONTRATO Nº8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

+ Rosilando de Lucena Silva

ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423

CNPJ: 42.951.990/0001-93

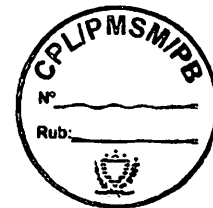
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nome: Vandico Alves de Oliveira CPF: 873.521.254-34

2 - Nome: Luiz Manoella de U. Almeida CPF: 107.328.304-00

CONTRATO Nº9

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.0028/2025****PROCESSO:** INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2025.**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.**CONTRATADA:** ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423,
CNPJ: 42.951.990/0001-93.**OBJETIVO:** Credenciamento para prestação de serviço especializado de servente de obras para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.**VALOR GLOBAL:** R\$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).**VIGÊNCIA:** 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho – Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO CP N.º 001/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, ainda c/c a LC 01/1991; Lei 314/1991; LC 10/2006; Lei 531/2006; LC 15/2011; Lei 688/2013; LC 16/2013; Lei 890/2020; LC 23/2020 e LC 24/2020,

RESOLVE: Nomear, **MATHEUS CRUZ DA SILVA**, portador do CPF: 125.199.324-90, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Mecânico**, com lotação fixada junto à Secretaria de Infraestrutura do Município, sob a égide do Regime Jurídico Único Estatutário, em observância à aprovação no **Concurso Público n.º 001/2021**, devidamente homologado através do **Decreto n.º 03/2022**, de 18 de Fevereiro de 2022, devendo o servidor receber a designação do titular da unidade administrativa com lotação aqui fixada.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

São Mamede-PB, 24 de Fevereiro de 2025.


Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação n.º 0007/2025, que objetiva: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretaria de administração do município de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação das empresas:

ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO - CNPJ N.º 48.936.272/0001-01, com o valor global de R\$: 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais).
- 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS - CNPJ n.º 59.297.029/0001-20, com o valor global de R\$: 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais).
- ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423 - CNPJ n.º 42.951.990/0001-93, com valor global de R\$: 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).
- JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860, CNPJ N.º 42.951.088/0001-77, com o valor global de RS: 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais).

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 143.010,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Dez Reais).

Publique-se e cumpra-se.


Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0029/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS, CNPJ: 59.297.029/0001-20.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede - PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.


Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0028/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423, CNPJ: 42.951.990/0001-93.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de servente de obras para manutenção da Administração do Município de São Mamede - PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.


Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ N.º 45.725.881/0001-46, com endereço Rua Jose Pereira Lima, nº S/N, Centro, São Jose de Caiana – PB, CEP: 58.784-000. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00012/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ N.º 45.725.881/0001-46, com endereço Rua Jose Pereira Lima, nº S/N, Centro, São Jose de Caiana – PB, CEP: 58.784-000. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00012/2025

DISPENSA N.º. 00012/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 **E A EMPRESA 45.725.881 DAVID SILVA LOPES,** CNPJ N.º 45.725.881/0001-46.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: de 21/02/2025 até 21/02/2026

DATA: São Mamede – PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



Código Identificador: 812B896C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0027/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860, CNPJ: 42.951.088/0001-77.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0030/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO, CNPJ: 48.936.727/0001-01.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0028/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423, CNPJ: 42.951.990/0001-93.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de servente de obras para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0029/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS, CNPJ: 59.297.029/0001-20.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos -EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária -, Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adole. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 18 de Fevereiro de 2025.

AECIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ROSILANDIO DE LUCENA SILVA

CPF

086.386.134-23

CNPJ

42.951.990/0001-93

Data de Abertura

02/08/2021

Nome Empresarial

ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423

Capital Social

5.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

02/08/2021

Endereço Comercial

CEP

58625-000

Logradouro

RUA RUA ODILON LUIZ DE LIMA

Número

SN

Bairro

CENTRO

Município

SAO MAMEDE

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

02/08/2021

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Carroceiro - coleta de entulhos e resíduos, independente

Atividade Principal (CNAE)

3811-4/00 - Coleta de resíduos não perigosos

Ocupações Secundárias

Encadernador(a)/plastificador(a), independente

Coletor de resíduos não-perigosos independente

Atividades Secundárias (CNAE)

1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3415918 DATA DE EXPIRAÇÃO 14 FEV 2006

NOME ROSILÂNDIO DE LUCENA SILVA

FILIAÇÃO Clodovel Silva de Oliveira
Rosa Maria de Lucena Silva

Patos-PB 04.04.1980

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert.Nasc.nº16.080.Fls.4lv.Liv.15-A

DOC ORIGEM Cart de Patos-PB.

CPF

Assinatura do Diretor

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

086.386.134-23

Nome

ROSILÂNDIO DE LUCENA SILVA

Nascimento

04/04/1980

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA 121

energisa ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 29 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.085.183/0001-40 - Ins. Est. 16.015.823-0

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / BT Tipo de Fornecimento: MOR
RESIDENCIAL / RESIDENCIAL

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp. 220V Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

ANTONIO BOSCO DE ANDRADE

R. 11-132-855-420

CPMSP/MPB

CÓDIGO DO CLIENTE 3/1089903-7

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 00008886976

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Abr / 2024 24/04/2024 R\$ 107,01

NOTA FISCAL Nº 032905019 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 17/04/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso 170401140600610229050191001

NCIA

Encargo de Uso do Siste... 155,89
Declaração de Quitação...
vencidos no ano de 2023 e nos...
das obrigações do consumidor...
dos anos anteriores...
Problemas com alcoolismo? Não...
na Paraíba.

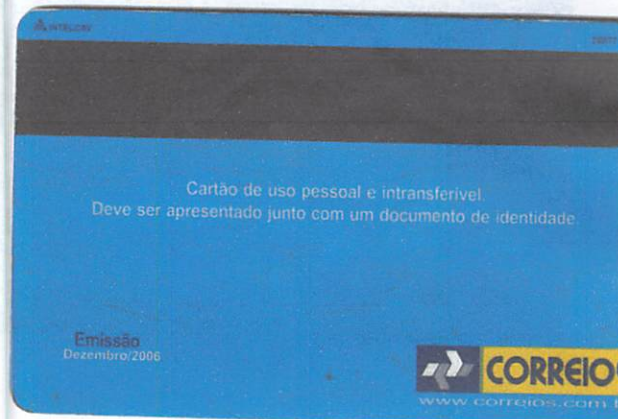
Segurança e Saúde no Trabalho: A prevenção é sempre o melhor caminho. A vida em primeiro lugar! Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
Combater a Dengue é Papel de Todos! Elimine possíveis criadouros e promova a conscientização. Em caso de sintomas ligue: 160 Saúde: 0800-810501.
Leitura confirmada.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	18/03/24	17/04/24	30	17/05/2024

ITENS DA FATURA	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	ICMS (%)	ICMS (R\$)
Consumo em kWh	3,49	89,42	20	17,88	0,62
LANÇAMENTO SESE		0,00		0,00	
CONTRIBUIÇÃO ILUT		0,00	0	0,00	
JURUS DE M. RAUT		0,00	0	0,00	
MULTA 03/2024		0,00	0	0,00	
ATUALIZAÇÃO M. M					

TOTAL 107,01 3,49 89,42 17,88

CONSUMO FATURADO Nº DIAS FAT Tributo Base de Cálculo (R\$) Aliquota (%) Valor (R\$)



	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.951.990/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/08/2021
NOME EMPRESARIAL ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.22-9-01 - Serviços de encadernação e plastificação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R RUA ODILON LUIZ DE LIMA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.625-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MAMEDE
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MEISAOMAMEDE@GMAIL.COM		TELEFONE (0) 0 -
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/08/2021
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

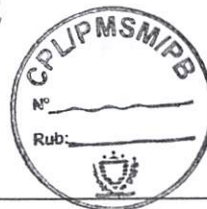
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/12/2024 às 08:21:31 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
08.922.718/0001-47
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Impressão

13/02/2025 10:01:27

Emitido por:

marcos.almeida

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0001112025

13/02/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.563.347.214



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 42.951.990/0001-93	Inscrição Municipal 6911572092	Nome do Contribuinte ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423		
Razão Social ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423				
Endereço RUA RUA ODILON LUIZ DE LIMA		Número SN	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.625-000	Cidade SÃO MAMEDE		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 14/04/2025

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.951.990/0001-93
Razão Social: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA
Endereço: RUA ODILON LUIZ DE LIMA SN / CENTRO / SAO MAMEDE / PB / 58625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/01/2025 a 01/03/2025

Certificação Número: 2025013110116178416206

Informação obtida em 04/02/2025 10:44:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL



Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.951.990/0001-93

Razão Social: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423

Nome Fantasia: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA

Certidão emitida às 10:41 de 04/02/2025.

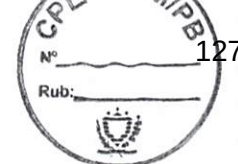
Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **JzLx.66af**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.951.990/0001-93

Razão Social: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423

Nome Fantasia: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA

Certidão emitida às 10:41 de 04/02/2025.

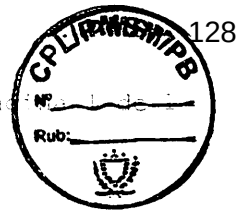
Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **P220.kXg0**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.951.990/0001-93
Certidão nº: 85785587/2024
Expedição: 12/12/2024, às 08:36:21
Validade: 10/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROSilANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.951.990/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 52F3.6ABD.FF4B.3C0C

Emitida no dia 13/02/2025 às 09:31:47

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.951.990/0001-93**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

Emissão no dia 28/02/2025 às 09:37:17

CÓDIGO: F3E3.5C72.D78C.2614.6DB4.03B5.7D6D.6A51

CPF: 00000000000-00
Data de emissão: 28/02/2025

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o contribuinte aqui identificado está em situação regular perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a débitos fiscais administrativos e tributários em dívida ativa. A referida identificação não possui contribuição com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual a qualquer tempo, cobrar valores e/ou porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta certidão é válida por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser consultada e sua autenticidade atestada através do serviço Webtax Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.

Obs: inválida para utilização no que se refere ao atendimento de requerimentos ou prestação de serviços de transporte interestadual e interestributário ou como forma de comprovação na composição tributária dos municípios de o requerente se encontra ativo localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a situação se refere à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecidas por lei estadual.

Válida com a apresentação conjunta do campo de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria Estadual Federal de Impostos da Fazenda
Certidão de Débito emitida via Internet.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423
CNPJ: 42.951.990/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 16:32:06 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 10/08/2025.

Código de controle da certidão: **3297.F7B3.5A33.0AA9**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



DECLARAÇÃO

ROSILANDIO DE LUCENA SILVA, CNPJ/CPF: 42.951.990/0001-93, sediada na Rua: Odilon Luiz de Lima, S/N, Bairro: Centro, CEP: 58625-000 São Mamede – PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **CREDENCIAMENTO N.º 01/2025**, **DECLARA** expressamente que:

a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;

c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;

d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;

e) que não se enquadre nas vedações previstas na lei **14.133/21**;

f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de SÃO MAMEDE a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;

g) que tem habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação vinculadas à Secretaria Municipal de SÃO MAMEDE, declara, tendo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos no edital de credenciamento, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração de SÃO MAMEDE- PB e/ou pelos órgãos de controle assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração de SÃO MAMEDE – PB e/ou pelos órgãos de controle.

h) **DECLARA**, sob as penas da lei, que: Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

i) **DECLARA** que tem disponibilidade para prestar os serviços, conforme as normas fixadas pela Secretaria de Administração de SÃO MAMEDE.

j) vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital.

k) **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

São Mamede 13 Janeiro de 2025.

Rosilândio de Lucena Silva

ROSILANDIO DE LUCENA SILVA

CNPJ: 42.951.990/0001-93



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:35:46 foi protocolizado o documento sob o Nº 23554/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000300282025

Data da Publicação: 24/02/2025

Data da Assinatura: 21/02/2025

Data Final do Contrato: 21/02/2026

Valor Contratado: R\$ 35.700,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE OBRAS PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

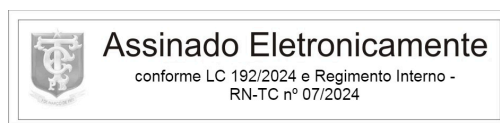
Contratado (Nome): Rosilandio de Lucena Silva 08638613423

Contratado (CNPJ): 42.951.990/0001-93

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	21bb5b3afffae97d888297b00c498ee4
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	f3e35c72d78c26146db403b57d6d6a51
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a24f69f49dae02cf089f480ae8044962
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	49a16b7ef51b3e18f54623d821bfde8e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	66b793025452da03394f5ad16dc45401
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	66b793025452da03394f5ad16dc45401

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 23537/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

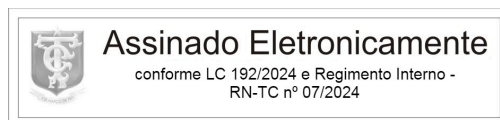
Exercício: 2025

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:35h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23554/25 ao Documento 23537/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23537/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	96 - 105	49a16b7ef51b3e18f54623d821bfde8e
Designação da fiscalização técnica do contrato	106 - 109	66b793025452da03394f5ad16dc45401
Comprovante de publicidade	110 - 113	21bb5b3afffae97d888297b00c498ee4
Designação do gestor do contrato	114 - 117	66b793025452da03394f5ad16dc45401
Comprovação da existência de dotação orçamentária	118	a24f69f49dae02cf089f480ae8044962
Comprovantes de regularidade da contratada	119 - 133	f3e35c72d78c26146db403b57d6d6a51
RECIBO PROTOCOLO	134	e484e1b0b25a87bdd64d68d0678ed710

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025

CONTRATO N.º 03.0029/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS – CNPJ: 59.297.029/0001-20**, NOS TERMOS A SEGUIR.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, CEP 58.625-000, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS** - inscrita no CNPJ sob o N.º **59.297.029/0001-20**, com sede na Rua Sebastião Ferreira dos Santos, N.º 04, Bairro: Agenor Rique, CEP: 58.625-000 São Mamede – PB, representado neste ato por: **DIEGO DE MEDEIROS SANTOS**, portador (a) do CPF nº: 173.309.964-67 e RG nº 4.932.003 SSP/PB e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO N.º **001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 001/2025, através de **Inexigibilidade de Licitação N.º 0007/2025**, processada nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**, conforme tabela a seguir:

1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50
 51
 52
 53
 54
 55
 56
 57
 58
 59
 60
 61
 62
 63
 64
 65
 66
 67
 68
 69
 70
 71
 72
 73
 74
 75
 76
 77
 78
 79
 80
 81
 82
 83
 84
 85
 86
 87
 88
 89
 90
 91
 92
 93
 94
 95
 96
 97
 98
 99
 100
 101
 102
 103
 104
 105
 106
 107
 108
 109
 110
 111
 112
 113
 114
 115
 116
 117
 118
 119
 120
 121
 122
 123
 124
 125
 126
 127
 128
 129
 130
 131
 132
 133
 134
 135
 136
 137
 138
 139
 140
 141
 142
 143
 144
 145
 146
 147
 148
 149
 150
 151
 152
 153
 154
 155
 156
 157
 158
 159
 160
 161
 162
 163
 164
 165
 166
 167
 168
 169
 170
 171
 172
 173
 174
 175
 176
 177
 178
 179
 180
 181
 182
 183
 184
 185
 186
 187
 188
 189
 190
 191
 192
 193
 194
 195
 196
 197
 198
 199
 200
 201
 202
 203
 204
 205
 206
 207
 208
 209
 210
 211
 212
 213
 214
 215
 216
 217
 218
 219
 220
 221
 222
 223
 224
 225
 226
 227
 228
 229
 230
 231
 232
 233
 234
 235
 236
 237
 238
 239
 240
 241
 242
 243
 244
 245
 246
 247
 248
 249
 250
 251
 252
 253
 254
 255
 256
 257
 258
 259
 260
 261
 262
 263
 264
 265
 266
 267
 268
 269
 270
 271
 272
 273
 274
 275
 276
 277
 278
 279
 280
 281
 282
 283
 284
 285
 286
 287
 288
 289
 290
 291
 292
 293
 294
 295
 296
 297
 298
 299
 300
 301
 302
 303
 304
 305
 306
 307
 308
 309
 310
 311
 312
 313
 314
 315
 316
 317
 318
 319
 320
 321
 322
 323
 324
 325
 326
 327
 328
 329
 330
 331
 332
 333
 334
 335
 336
 337
 338
 339
 340
 341
 342
 343
 344
 345
 346
 347
 348
 349
 350
 351
 352
 353
 354
 355
 356
 357
 358
 359
 360
 361
 362
 363
 364
 365
 366
 367
 368
 369
 370
 371
 372
 373
 374
 375
 376
 377
 378
 379
 380
 381
 382
 383
 384
 385
 386
 387
 388
 389
 390
 391
 392
 393
 394
 395
 396
 397
 398
 399
 400
 401
 402
 403
 404
 405
 406
 407
 408
 409
 410
 411
 412
 413
 414
 415
 416
 417
 418
 419
 420
 421
 422
 423
 424
 425
 426
 427
 428
 429
 430
 431
 432
 433
 434
 435
 436
 437
 438
 439
 440
 441
 442
 443
 444
 445
 446
 447
 448
 449
 450
 451
 452
 453
 454
 455
 456
 457
 458
 459
 460
 461
 462
 463
 464
 465
 466
 467
 468
 469
 470
 471
 472
 473
 474
 475
 476
 477
 478
 479
 480
 481
 482
 483
 484
 485
 486
 487
 488
 489
 490
 491
 492
 493
 494
 495
 496
 497
 498
 499
 500
 501
 502
 503
 504
 505
 506
 507
 508
 509
 510
 511
 512
 513
 514
 515
 516
 517
 518
 519
 520
 521
 522
 523
 524
 525

REVISION 14 21 231440 7450 100
REVISION 15 21 231440 7450 100

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

The following table shows the number of persons who have been convicted of a crime in the last five years, by age group and sex. The data is based on the 2010 Census of the United States.

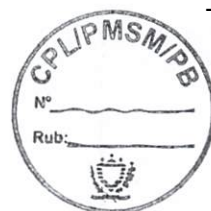
1. O presente documento é de propriedade da **WARRINGTON & WARRINGTON**, e não pode ser reproduzido, copiado, distribuído ou utilizado de qualquer forma sem a autorização expressa por escrito da **WARRINGTON & WARRINGTON**.
 2. Este documento contém informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário designado, não deve divulgar, copiar, distribuir ou utilizar esta informação para qualquer finalidade.
 3. Se você recebeu este documento por erro, por favor, notifique imediatamente o remetente e destrua esta cópia.
 4. A **WARRINGTON & WARRINGTON** não se responsabiliza por danos ou prejuízos de qualquer natureza decorrentes do uso ou da interpretação deste documento.
 5. Este documento não constitui oferta ou solicitação de qualquer produto ou serviço, nem constitui recomendação de qualquer natureza.
 6. A validade deste documento depende da veracidade das informações fornecidas pelo remetente.
 7. Este documento não pode ser usado para fins de fraude, estelionato ou qualquer outro crime.
 8. A **WARRINGTON & WARRINGTON** reserva-se o direito de alterar, modificar ou cancelar este documento sem aviso prévio.
 9. Este documento é válido apenas para o uso e a finalidade especificadas no corpo do documento.
 10. Este documento não pode ser usado para fins de litígio ou qualquer outro processo legal.
 11. Este documento não pode ser usado para fins de propaganda ou qualquer outra finalidade comercial.
 12. Este documento não pode ser usado para fins de difamação ou qualquer outra finalidade ilícita.
 13. Este documento não pode ser usado para fins de discriminação ou qualquer outra finalidade ilícita.
 14. Este documento não pode ser usado para fins de violação de direitos autorais ou qualquer outra finalidade ilícita.
 15. Este documento não pode ser usado para fins de violação de leis ou regulamentos aplicáveis.
 16. Este documento não pode ser usado para fins de violação de políticas ou procedimentos internos da **WARRINGTON & WARRINGTON**.
 17. Este documento não pode ser usado para fins de violação de qualquer outra política ou procedimento.
 18. Este documento não pode ser usado para fins de violação de qualquer outra lei ou regulamento.
 19. Este documento não pode ser usado para fins de violação de qualquer outra política ou procedimento.
 20. Este documento não pode ser usado para fins de violação de qualquer outra lei ou regulamento.

DECLASSIFICATION AUTHORITY: 25X

1. The first part of the document is a header section containing the following information:

- TO: DIRECTOR, FBI
- FROM: SAC, NEW YORK (100-100000)
- SUBJECT: [REDACTED]

1991-1992



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/hr)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	Hora	3500	R\$ 10,22	R\$ 35.770,00

2.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 Poderá sofrer revisão contratual quando da superveniência da assinatura do contrato surgir fato imprevisível, ou, previsível, mas que incalculado financeiramente que leve prejuízos a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de SÃO MAMEDE, nas seguintes: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 0404 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos -EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE –

CONTRATO Nº2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - , Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.eFortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.eAtend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até o trigésimo dia de cada mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE/PB.
- 6.2 O pagamento será feito mediante transferência bancária em conta contratante.
- 6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de controle interno sob a Nota Fiscal mediante serviços prestados.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

CONTRATO Nº3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E VIGENCIA:

7.1 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento, poderá ser de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a lei 14.133/21:

Início dos serviços: de imediato após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes e termino em com 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado a lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Das Disposições Gerais:

8.1.1 Os serviços deverão ser prestados mediante demanda estabelecida por cada secretaria competente.

8.1.2. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Prefeitura Municipal toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.1.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria da administração do município de São Mamede-PB.

8.1.4 A empresa deverá fiscalizar a prestação dos serviços, por parte dos prepostos, para garantir a pontualidade e boa prestação de serviço, sob pena de sanções.

8.1.5 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATO Nº4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

8.1.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Administração ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.1.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

8.1.8 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.1.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.1.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.1.11 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas Secretarias competentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar na correta prestação dos serviços pactuados.

9.2 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.3 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal dos Prestados.

9.4 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

9.5 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto na lei 14.133/21.

CONTRATO Nº5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.1 Realizar serviços sem dia ou horário determinado, cumprir o cronograma do município.

10.2 Cumprir o prazo de execução previsto.

10.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.4 Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

10.5 Demais obrigações encontra-se no edital e termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na lei 14.133/21.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.1.3. Em caso de rescisão prevista na lei 14.133/21, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.4. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

11.1.5. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 – As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da lei 14.133/21, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na lei 14.133/21 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

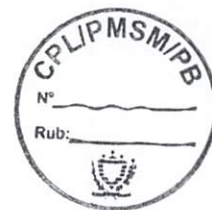
13.2 E por estarem assim justos e contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em duas (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor na lei 14.133/21, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Documento assinado digitalmente
gov.br FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Data: 24/02/2025 11:20:44-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ÃO MAMEDE/PB, 21 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
CONTRATANTE

CONTRATO Nº8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

Diego de Medeiros Santos

59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS

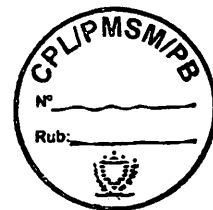
CNPJ: 59.297.029/0001-20

CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nome: Lula Manuella de O. Almeida. CPF: 107.328.304-60

2 - Nome: Vandico A. de Oliveira CPF: 873.521.254-34



EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.0029/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS, CNPJ:
59.297.029/0001-20.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho – Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

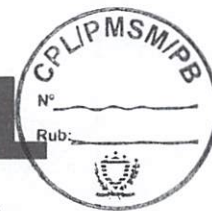
PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-PI Cidade do Riohato PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 15 DE JANEIRO DE 2025	ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-PI Cidade do Riohato PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2025
O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFÂNCIA, no âmbito do ENSINO FUNDAMENTAL, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15 de dezembro de 2024. Assinado e rubricado pelo(a) JOSE WILSON OLIVEIRA, Secretário(a) Municipal de Educação, em 15 de janeiro de 2025. Assinado e rubricado pelo(a) FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, candidato(a) ao cargo, em 15 de janeiro de 2025.	O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFÂNCIA, no âmbito do ENSINO FUNDAMENTAL, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15 de dezembro de 2024. Assinado e rubricado pelo(a) JOSE WILSON OLIVEIRA, Secretário(a) Municipal de Educação, em 15 de janeiro de 2025. Assinado e rubricado pelo(a) FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, candidato(a) ao cargo, em 15 de janeiro de 2025.
O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFÂNCIA, no âmbito do ENSINO FUNDAMENTAL, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15 de dezembro de 2024. Assinado e rubricado pelo(a) JOSE WILSON OLIVEIRA, Secretário(a) Municipal de Educação, em 15 de janeiro de 2025. Assinado e rubricado pelo(a) FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, candidato(a) ao cargo, em 15 de janeiro de 2025.	O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFÂNCIA, no âmbito do ENSINO FUNDAMENTAL, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15 de dezembro de 2024. Assinado e rubricado pelo(a) JOSE WILSON OLIVEIRA, Secretário(a) Municipal de Educação, em 15 de janeiro de 2025. Assinado e rubricado pelo(a) FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, candidato(a) ao cargo, em 15 de janeiro de 2025.
O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFÂNCIA, no âmbito do ENSINO FUNDAMENTAL, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15 de dezembro de 2024. Assinado e rubricado pelo(a) JOSE WILSON OLIVEIRA, Secretário(a) Municipal de Educação, em 15 de janeiro de 2025. Assinado e rubricado pelo(a) FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, candidato(a) ao cargo, em 15 de janeiro de 2025.	O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFÂNCIA, no âmbito do ENSINO FUNDAMENTAL, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15 de dezembro de 2024. Assinado e rubricado pelo(a) JOSE WILSON OLIVEIRA, Secretário(a) Municipal de Educação, em 15 de janeiro de 2025. Assinado e rubricado pelo(a) FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, candidato(a) ao cargo, em 15 de janeiro de 2025.
O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFÂNCIA, no âmbito do ENSINO FUNDAMENTAL, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15 de dezembro de 2024. Assinado e rubricado pelo(a) JOSE WILSON OLIVEIRA, Secretário(a) Municipal de Educação, em 15 de janeiro de 2025. Assinado e rubricado pelo(a) FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, candidato(a) ao cargo, em 15 de janeiro de 2025.	O presente documento tem por finalidade a nomeação de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFÂNCIA, no âmbito do ENSINO FUNDAMENTAL, conforme Edital de Concurso Público nº 01/2024, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15 de dezembro de 2024. Assinado e rubricado pelo(a) JOSE WILSON OLIVEIRA, Secretário(a) Municipal de Educação, em 15 de janeiro de 2025. Assinado e rubricado pelo(a) FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO, candidato(a) ao cargo, em 15 de janeiro de 2025.

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

24 DE FEVEREIRO DE 2025

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA DE NOMEAÇÃO CP N.º 001/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município, ainda c/c a LC 01/1991; Lei 314/1991; LC 10/2006; Lei 531/2006; LC 15/2011; Lei 688/2013; LC 16/2013; Lei 890/2020; LC 23/2020 e LC 24/2020,

RESOLVE: Nomear, **MATHEUS CRUZ DA SILVA**, portador do CPF: 125.199.324-90, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Mecânico**, com lotação fixada junto à Secretaria de Infraestrutura do Município, sob a égide do Regime Jurídico Único Estatutário, em observância à aprovação no **Concurso Público n.º 001/2021**, devidamente homologado através do **Decreto n.º 03/2022**, de 18 de Fevereiro de 2022, devendo o servidor receber a designação do titular da unidade administrativa com lotação aqui fixada.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

São Mamede-PB, 24 de Fevereiro de 2025.


Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação n.º 0007/2025, que objetiva: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretaria de administração do município de São Mamede-PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de Abril de 2021, a qual sugere a contratação das empresas:

ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO - CNPJ N.º 48.936.272/0001-01, com o valor global de R\$: 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais).
- 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS - CNPJ n.º 59.297.029/0001-20, com o valor global de R\$: 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais).
- ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423 - CNPJ n.º 42.951.990/0001-93, com valor global de R\$: 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).
- JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860, CNPJ N.º 42.951.088/0001-77, com o valor global de RS: 35.770,00 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta reais).

VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 143.010,00 (Cento e Quarenta e Três Mil e Dez Reais).

Publique-se e cumpra-se.


Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0029/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS, CNPJ: 59.297.029/0001-20.
OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede - PB.
VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).
VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.
São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.


Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0028/2025
PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.
CONTRATADA: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423, CNPJ: 42.951.990/0001-93.
OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de servente de obras para manutenção da Administração do Município de São Mamede - PB.
VALOR GLOBAL: R\$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).
VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.
São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.


Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ N.º 45.725.881/0001-46, com endereço Rua Jose Pereira Lima, nº S/N, Centro, São Jose de Caiana – PB, CEP: 58.784-000. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00012/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ N.º 45.725.881/0001-46, com endereço Rua Jose Pereira Lima, nº S/N, Centro, São Jose de Caiana – PB, CEP: 58.784-000. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00012/2025

DISPENSA N.º. 00012/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ N.º 45.725.881/0001-46.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

VALOR MENSAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: de 21/02/2025 até 21/02/2026

DATA: São Mamede – PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



Código Identificador: 812B896C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0027/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860, CNPJ: 42.951.088/0001-77.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0030/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO, CNPJ: 48.936.727/0001-01.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0028/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423, CNPJ: 42.951.990/0001-93.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de servente de obras para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0029/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS, CNPJ: 59.297.029/0001-20.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-PI Cidade do Riohato PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 15 DE JANEIRO DE 2025	ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-PI Cidade do Riohato PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2025
O presente documento tem por finalidade a nomeação de José Walfredo Brasil para o cargo de gestor do contrato nº 01/2025, em substituição ao Sr. Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, que encontra-se afastado por motivo de licença médica. RESOLVO, portanto, nomear o Sr. José Walfredo Brasil para o cargo de gestor do contrato nº 01/2025, em substituição ao Sr. Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, que encontra-se afastado por motivo de licença médica. DETERMINO, portanto, que o Sr. José Walfredo Brasil assumirá a gestão do contrato nº 01/2025, a partir da data de assinatura desta Portaria. Publique-se. Assinatura do Prefeito Municipal: _____ Assinatura do Secretário Municipal: _____ Assinatura do Gestor do Contrato: _____	O presente documento tem por finalidade a nomeação de José Walfredo Brasil para o cargo de gestor do contrato nº 01/2025, em substituição ao Sr. Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, que encontra-se afastado por motivo de licença médica. RESOLVO, portanto, nomear o Sr. José Walfredo Brasil para o cargo de gestor do contrato nº 01/2025, em substituição ao Sr. Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, que encontra-se afastado por motivo de licença médica. DETERMINO, portanto, que o Sr. José Walfredo Brasil assumirá a gestão do contrato nº 01/2025, a partir da data de assinatura desta Portaria. Publique-se. Assinatura do Prefeito Municipal: _____ Assinatura do Secretário Municipal: _____ Assinatura do Gestor do Contrato: _____
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Prefeito Constitucional Assinatura do Prefeito Municipal: _____ Assinatura do Secretário Municipal: _____ Assinatura do Gestor do Contrato: _____	FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO Prefeito Constitucional Assinatura do Prefeito Municipal: _____ Assinatura do Secretário Municipal: _____ Assinatura do Gestor do Contrato: _____
ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-PI Cidade do Riohato PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 15 DE JANEIRO DE 2025	ESTADO DA PARAIBA MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-PI Cidade do Riohato PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 01/2025
O presente documento tem por finalidade a nomeação de José Walfredo Brasil para o cargo de gestor do contrato nº 01/2025, em substituição ao Sr. Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, que encontra-se afastado por motivo de licença médica. RESOLVO, portanto, nomear o Sr. José Walfredo Brasil para o cargo de gestor do contrato nº 01/2025, em substituição ao Sr. Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, que encontra-se afastado por motivo de licença médica. DETERMINO, portanto, que o Sr. José Walfredo Brasil assumirá a gestão do contrato nº 01/2025, a partir da data de assinatura desta Portaria. Publique-se. Assinatura do Prefeito Municipal: _____ Assinatura do Secretário Municipal: _____ Assinatura do Gestor do Contrato: _____	O presente documento tem por finalidade a nomeação de José Walfredo Brasil para o cargo de gestor do contrato nº 01/2025, em substituição ao Sr. Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, que encontra-se afastado por motivo de licença médica. RESOLVO, portanto, nomear o Sr. José Walfredo Brasil para o cargo de gestor do contrato nº 01/2025, em substituição ao Sr. Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, que encontra-se afastado por motivo de licença médica. DETERMINO, portanto, que o Sr. José Walfredo Brasil assumirá a gestão do contrato nº 01/2025, a partir da data de assinatura desta Portaria. Publique-se. Assinatura do Prefeito Municipal: _____ Assinatura do Secretário Municipal: _____ Assinatura do Gestor do Contrato: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

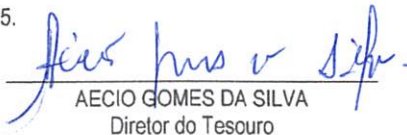
DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos -EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária -, Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adole. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 18 de Fevereiro de 2025.


 AECIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

DIEGO DE MEDEIROS SANTOS

CPF

173.309.964-67

CNPJ

59.297.029/0001-20

Data de Abertura

05/02/2025

Nome Empresarial

59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS

Capital Social

8.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

05/02/2025

Endereço Comercial

CEP

58625-000

Logradouro

10A RUA SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS

Número

04

Bairro

AGENOR RIQUE

Município

SAO MAMEDE

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

05/02/2025

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Jardineiro(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8130-3/00 - Atividades paisagísticas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA

SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

P-126



Diego Medeiros dos Santos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL

DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 55071-000

CNPJ 09.086.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.016.833-0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 28 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO / B1 Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

DJALMA JOVINO DOS SANTOS

RUA SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS, 04 / CASA - AGENOR PIQUE
SAO MAMEDE / PB CEP 58625000 (AG 118)
ROTEIRO 11 - 132 - 955 - 960

CPF/CNPJ/RANI 03X XXX XX 4-32

CÓDIGO DO CLIENTE

5/454352-6

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00001333624

REF: MÊS / ANO

Jan / 2025

VENCIMENTO

24/01/2025

TOTAL A PAGAR

R\$ 41,96



NOTA FISCAL Nº 049268789 - SÉRIE 001

DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 17/01/25

Consulte pela Chave de Acesso em

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso

2525 0109 0951 8300 0140 6600 1049 2687 8820 5631 7971

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de autorização

- Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Fee 11/2024) R\$ 14,50

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$23,51

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	18/12/24	17/01/25	30	18/02/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. c/tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/ Cofins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)
Consumo até 30 kWh-BR	KWH	30	0,244970	7,34	0,35	7,34	20	1,48 0,
Consumo - 31 a 100 kWh-BR	KWH	63	0,419980	26,45	1,29	26,45	20	5,29 0,
Subsídio				31,29	1,52	31,29	20	6,26
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS								
CONTRIBUIÇÃO ILUM.PÚBLICA				11,32	0,00	0,00	0	0,00
BÔNUS ITAFULEI 10438/2002 12/2023				-10,93	0,00	0,00	0	0,00
Devolução Subsídio				-23,51	0,00	0,00	0	0,00

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.932.003 DATA DE EXPEDIÇÃO 05/11/2020

NOME DIEGO DE MEDEIROS SANTOS

FILIAÇÃO DJALMA JOVINO DOS SANTOS
JOAQUINA MARIA DE MEDEIROS SANTOS

NATURALIDADE SÃO MAMEDE-PB DATA DE NASCIMENTO 10/09/2004

DOC ORIGEM NASC.N.8313 FLS.200B LIV.A10
CARTORIO SÃO MAMEDE-PB

CPF 173.309.964-67

ASSINATURA DO DIRETOR

ACR Nº 7.116 DE 28/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.297.029/0001-20 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 05/02/2025	
NOME EMPRESARIAL 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO 10 R SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS		NÚMERO 04	COMPLEMENTO *****
CEP 58.625-000	BAIRRO/DISTRITO AGENOR RIQUE	MUNICÍPIO SAO MAMEDE	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIEGOMEDEIROZ65@GMAIL.COM		TELEFONE (83) 8776-9394	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/02/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

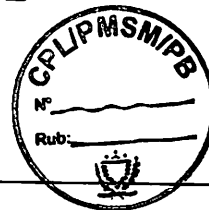
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/02/2025 às 11:01:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
08.922.718/0001-47
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Impressão

07/02/2025 11:07:39

Emitido por:

marcos.almeida

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000932025

07/02/2025

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.445.347.200



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 59.297.029/0001-20	Inscrição Municipal 6911573700	Nome do Contribuinte 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS		
Razão Social 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS				
Endereço SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS		Número 04	Complemento	
Bairro CONJUNTO AGENOR RIQUE FERREIRA	CEP 58.625-000	Cidade SÃO MAMEDE		UF PB
Loteamento:				

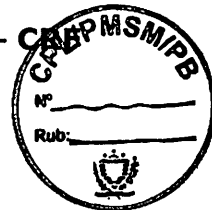
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 08/04/2025



Certificado de Regularidade do FGTS - CAIXA



Inscrição : 59297029/0001-20
Razão Social : DIEGO DE MEDEIROS SANTOS
Endereço : RUA SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS 04 / AGENOR RIQUE / SAO MAMEDE / PB / 58625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020610166372572607

Informação obtida em 06/02/2025, às 10:16:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 59.297.029/0001-20

Razão Social: 59297029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS

Nome Fantasia: 59297029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS

Certidão emitida às 11:16 de 10/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **RLW9.eklh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
 ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS
CNPJ: 59.297.029/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:11:32 do dia 05/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/08/2025.

Código de controle da certidão: **6EA2.72B7.F98C.BE8D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO



CÓDIGO: 4016.E2F8.D677.0E44

Emitida no dia 05/02/2025 às 11:15:13

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 59.297.029/0001-20

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 59.297.029/0001-20

Certidão nº: 6696364/2025

Expedição: 05/02/2025, às 11:17:39

Validade: 04/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **59.297.029/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



DECLARAÇÃO

DIEGO DE MEDEIROS SANTOS, CNPJ/CPF: 59.297.029/0001-20, sediada na Rua: Sebastião Ferreira dos Santos, Nº 04, Bairro: Agenor Rique, CEP: 58625-000 São Mamede – PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **CREDENCIAMENTO N.º 01/2025**, **DECLARA** expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas na lei **14.133/21**;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de SÃO MAMEDE a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;
- g) que tem habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação vinculadas à Secretaria Municipal de SÃO MAMEDE, declara, tendo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos no edital de credenciamento, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração de SÃO MAMEDE- PB e/ou pelos órgãos de controle assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração de SÃO MAMEDE – PB e/ou pelos órgãos de controle.

h) **DECLARA**, sob as penas da lei, que: Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

i) **DECLARA** que tem disponibilidade para prestar os serviços, conforme as normas fixadas pela Secretaria de Administração de SÃO MAMEDE.

j) vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital.

k) **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

São Mamede 13 Janeiro de 2025.

Diego de Medeiros Santos
DIEGO DE MEDEIROS SANTOS
CNPJ: 59.297.029/0001-20



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:37:36 foi protocolizado o documento sob o Nº 23561/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000300292025

Data da Publicação: 24/02/2025

Data da Assinatura: 21/02/2025

Data Final do Contrato: 21/02/2026

Valor Contratado: R\$ 35.770,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

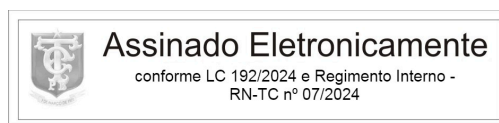
Contratado (Nome): 59.297.029 Diego de Medeiros Santos

Contratado (CNPJ): 59.297.029/0001-20

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	444e3de790ac3899db5a9639a039a3cd
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	5dcfc68408e9122264561c5e550b8b67
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a24f69f49dae02cf089f480ae8044962
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	6336c8523bd87eba73a514096ecd94cd
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	66b793025452da03394f5ad16dc45401
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	66b793025452da03394f5ad16dc45401

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 23537/25

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Mamede

Exercício: 2025

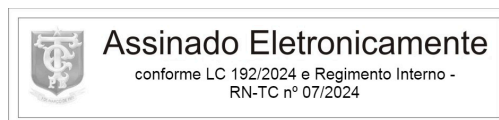
CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:37h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23561/25 ao Documento 23537/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23537/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	136 - 146	6336c8523bd87eba73a514096ecd94cd
Designação da fiscalização técnica do contrato	147 - 150	66b793025452da03394f5ad16dc45401
Comprovante de publicidade	151 - 154	444e3de790ac3899db5a9639a039a3cd
Designação do gestor do contrato	155 - 158	66b793025452da03394f5ad16dc45401
Comprovação da existência de dotação orçamentária	159	a24f69f49dae02cf089f480ae8044962
Comprovantes de regularidade da contratada	160 - 173	5dcfc68408e9122264561c5e550b8b67
RECIBO PROTOCOLO	174	aac263065a18375776e6ce195b9ee46e

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



CREDENCIAMENTO N.º 001/2025
INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025

CONTRATO N.º 03.0030/2025.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: **48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO – CNPJ: 48.936.727/0001-01**, NOS TERMOS A SEGUIR.

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, CEP 58.625-000, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: **48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO** - inscrita no CNPJ sob o N.º **48.936.727/0001-01**, com sede na Rua Sebastião Avenida Dr. José Amorim, Nº 13, Bairro: Boa Vista, CEP: 58.625-000 São Mamede – PB, representado neste ato por: **ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO**, portador (a) do CPF nº: 371.766.171-04 e RG nº 2.201.927 SSP/PB e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO N.º **001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 Este contrato decorre do credenciamento n.º 001/2025, através de **Inexigibilidade de Licitação N.º 0007/2025**, processada nos termos da **Lei Federal nº 14.133/21**, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 O presente contrato tem por objeto: **CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB**, conforme tabela a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$/hr)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 04	Prestação de serviços de jardineiro	Hora	3500	R\$ 10,22	R\$ 35.770,00

2.2 Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

31. O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

4.2 Poderá sofrer revisão contratual quando da superveniência da assinatura do contrato surgir fato imprevisível, ou, previsível, mas que incalculado financeiramente que leve prejuízos a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto da presente contratação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município de SÃO MAMEDE, nas seguintes: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 0404 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos -EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE –

CONTRATO Nº2



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária - , Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adoles. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv. de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend. Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut. da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento será efetuado mensalmente em até o trigésimo dia de cada mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE/PB.

6.2 O pagamento será feito mediante transferência bancária em conta contratante.

6.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo setor de controle interno sob a Nota Fiscal mediante serviços prestados.

6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

CONTRATO Nº3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS E VIGENCIA:

7.1 O prazo de vigência do contrato de prestação de serviços a ser celebrado em decorrência do credenciamento, poderá ser de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a lei 14.133/21:

Início dos serviços: de imediato após assinatura do contrato.

7.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes e termino em com 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado a lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - Das Disposições Gerais:

8.1.1 Os serviços deverão ser prestados mediante demanda estabelecida por cada secretaria competente.

8.1.2. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão comunicar à Prefeitura Municipal toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

8.1.3. As Pessoas Jurídicas credenciadas ficarão sujeita à auditoria da Secretaria da administração do município de São Mamede-PB.

8.1.4 A empresa deverá fiscalizar a prestação dos serviços, por parte dos prepostos, para garantir a pontualidade e boa prestação de serviço, sob pena de sanções.

8.1.5 A prestação de serviços das Pessoas Jurídicas credenciadas deverá respeitar a legislação vigente no âmbito municipal, estadual e federal, cumprimento dos Protocolos estabelecidos pelo município para todos os tipos de agravos e/ou condições de saúde e dos fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATO Nº4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



8.1.6 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Secretaria Municipal de Administração ou terceiros, tendo como agente ao prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.

8.1.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal.

8.1.8 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

8.1.9 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

8.1.10 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

8.1.11 Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica que serão realizadas pelas Secretarias competentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1 Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica contratada que visem orientar na correta prestação dos serviços pactuados.

9.2 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

9.3 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal dos Prestados.

9.4 Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

9.5 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto na lei 14.133/21.

CONTRATO Nº5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.1 Realizar serviços sem dia ou horário determinado, cumprir o cronograma do município.

10.2 Cumprir o prazo de execução previsto.

10.3 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

10.4 Arcar com os eventuais prejuízos á CONTRATANTE e/ou terceiros, na execução dos serviços contratados.

10.5 Demais obrigações encontra-se no edital e termo de referência.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 A rescisão Contratual poderá ser:

11.1.1 Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados na lei 14.133/21.

11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.1.3. Em caso de rescisão prevista na lei 14.133/21, sem que haja culpa do (a) CONTRATADO (a), será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.1.4. O CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento ou rescisão do Credenciamento.

11.1.5. A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – A contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato:

CONTRATO Nº6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não realizados.

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos serviços não realizados, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, constantes do instrumento contratual, ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

12.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

12.3 – As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

12.4 – As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5 – A inexecução parcial ou total do contrato, nos termos da lei 14.133/21, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

CONTRATO Nº7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



12.6 – As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

12.7 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas.

12.8 Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.9 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na lei 14.133/21 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

13.2 E por estarem assim justos contratados e concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em duas (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor na lei 14.133/21, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
 Data: 23/02/2025 10:48:15-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SÃO MAMEDE/PB, 21 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE - PB
FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
CONTRATANTE

CONTRATO Nº8



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB

Anastácio Avelino de Souza Filho

48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO

CNPJ: 48.936.727/0001-01

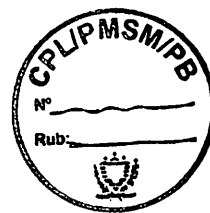
CONTRATADO

Testemunhas:

1 - Nome: Luiz Manoel de A. Almeida CPF: 107.328.304-60

2 - Nome: Vandico A. de Oliveira CPF: 873.527.254-34

CONTRATO Nº9



EXTRATO DE CONTRATO Nº 03.0030/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO, CNPJ: 48.936.727/0001-01.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho – Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

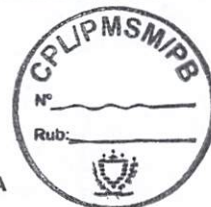
O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



VANDICO ALVES DE OLIVEIRA
PREGOEIRO OFICIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00012/2025

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ N.º 45.725.881/0001-46**, com endereço Rua Jose Pereira Lima, nº S/N, Centro, São Jose de Caiana – PB, CEP: 58.784-000. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), durante o presente exercício financeiro.**

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00012/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ N.º 45.725.881/0001-46**, com endereço Rua Jose Pereira Lima, nº S/N, Centro, São Jose de Caiana – PB, CEP: 58.784-000. **Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), durante o presente exercício financeiro.**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0030/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO, CNPJ: 48.936.727/0001-01.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0027/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860, CNPJ: 42.951.088/0001-77.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0032/2025

A prefeitura municipal de São Mamede-PB, torna público a licitação PREGÃO N.º 00010/2025, na forma ELETRÔNICA, para o Objeto: **Aquisição de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias Municipal do município de São Mamede PB.** tipo de julgamento menor preço, modo de disputa aberto, na forma prevista na Lei nº 14.133/21. Início de cadastro das propostas: dia 24/02/2025 às 17:00hs; Limite para Impugnação e esclarecimento: 05/03/2025 às 23:59hs; Data Final de cadastro das Propostas: 10/03/2025 às 08hs59min; Data de sessão de disputa: 10/03/2025 às 09hs:00. A sessão pública eletrônica será em www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital estará disponível nos sites: <http://www.saomamede.pb.gov.br>, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.tce.pb.gov.br.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. O Sr. [nome], [qualificação], residente em [endereço], por um lado, e o Sr. [nome], [qualificação], residente em [endereço], por outro, celebraram este contrato de compra e venda de imóvel, no qual o Sr. [nome] adquiriu do Sr. [nome] o imóvel situado em [localidade], [bairro], [cidade], [estado], [cep], [número], [complemento], [valor] reais, o qual é descrito no presente contrato.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. O Sr. [nome], [qualificação], residente em [endereço], por um lado, e o Sr. [nome], [qualificação], residente em [endereço], por outro, celebraram este contrato de compra e venda de imóvel, no qual o Sr. [nome] adquiriu do Sr. [nome] o imóvel situado em [localidade], [bairro], [cidade], [estado], [cep], [número], [complemento], [valor] reais, o qual é descrito no presente contrato.

CONTRATO

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. O Sr. [nome], [qualificação], residente em [endereço], por um lado, e o Sr. [nome], [qualificação], residente em [endereço], por outro, celebraram este contrato de compra e venda de imóvel, no qual o Sr. [nome] adquiriu do Sr. [nome] o imóvel situado em [localidade], [bairro], [cidade], [estado], [cep], [número], [complemento], [valor] reais, o qual é descrito no presente contrato.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. O Sr. [nome], [qualificação], residente em [endereço], por um lado, e o Sr. [nome], [qualificação], residente em [endereço], por outro, celebraram este contrato de compra e venda de imóvel, no qual o Sr. [nome] adquiriu do Sr. [nome] o imóvel situado em [localidade], [bairro], [cidade], [estado], [cep], [número], [complemento], [valor] reais, o qual é descrito no presente contrato.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. O Sr. [nome], [qualificação], residente em [endereço], por um lado, e o Sr. [nome], [qualificação], residente em [endereço], por outro, celebraram este contrato de compra e venda de imóvel, no qual o Sr. [nome] adquiriu do Sr. [nome] o imóvel situado em [localidade], [bairro], [cidade], [estado], [cep], [número], [complemento], [valor] reais, o qual é descrito no presente contrato.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ N.º 45.725.881/0001-46, com endereço Rua Jose Pereira Lima, nº S/N, Centro, São Jose de Caiana – PB, CEP: 58.784-000. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 00012/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve ADJUDICAR o Processo de Dispensa de Licitação N.º 00012/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: 45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ N.º 45.725.881/0001-46, com endereço Rua Jose Pereira Lima, nº S/N, Centro, São Jose de Caiana – PB, CEP: 58.784-000. Apresentou proposta com o valor mensal de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais), durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00012/2025

DISPENSA N.º. 00012/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 E A EMPRESA 45.725.881 DAVID SILVA LOPES, CNPJ N.º 45.725.881/0001-46.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para serviços singulares dentro do universo de solução técnicas e administrativas, tais como se compõem: assessoria e consultoria nas nos sistemas de produção da saúde entre eles o SIM, SAMU e vigilâncias com o desenvolvimento de ações, elaborações de pactuações, campanhas, vacinações e reuniões e apoio técnico junto. Implantação de servidores e usuários dos sistemas SUS na UBS da secretaria de Saúde do município de São Mamede-PB.

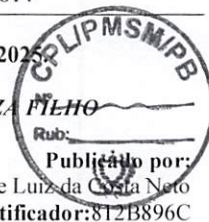
VALOR MENSAL: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: de 21/02/2025 até 21/02/2026

DATA: São Mamede – PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0027/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: JOSE MARIA DE ARAUJO 15186488860, CNPJ: 42.951.088/0001-77.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0030/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO, CNPJ: 48.936.727/0001-01.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0028/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: ROSILANDIO DE LUCENA SILVA 08638613423, CNPJ: 42.951.990/0001-93.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de servente de obras para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO N.º 03.0029/2025

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE N.º 0007/2025.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Mamede-PB.

CONTRATADA: 59.297.029 DIEGO DE MEDEIROS SANTOS, CNPJ: 59.297.029/0001-20.

OBJETIVO: Credenciamento para prestação de serviço especializado de jardineiro para manutenção da Administração do Município de São Mamede – PB.

VALOR GLOBAL: R\$35.770,00 (trinta e cinco mil e setecentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 21/02/2025 à 21/02/2026.

São Mamede - PB, 21 de Fevereiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO –
Prefeito Constitucional





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhorita, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.


FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO**



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:

REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 009/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear a Senhora, **CARLA MANUELLA DE OLIVEIRA ALMEIDA**, portadora do CPF: 107.328.304-60, para exercer a função de **Fiscal de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 010/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Controle Interno e Corregedoria**, junto à Secretaria de Controle Interno e Corregedoria do Município, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº. 018/2013, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 011/2025

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 61, inciso V, c/c o art. 75, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE: Nomear o Senhor, **JOSÉ WALFRÂNIO BRASIL DE MEDEIROS**, portador do CPF: 024.599.354-12, para exercer a função de **Gestor de Contratos** junto a Prefeitura Municipal de São Mamede-PB, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE:
REGISTRE-SE:

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2025.

FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES DE SOUZA FILHO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE**



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de serviços especializado de pedreiros, serventes de obra, pintores, jardineiros e serralheiro para manutenções e pequenas construções para atender a demanda da secretária de administração do município de São Mamede-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.020 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 2003 2008 Manutenção das atividades administrativas da Secretaria de Administração-SEADM; 02.030 – SECRETARIA DE INFRA – ESTRUTURA – 04.122.2012.2010 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Infra – Estrutura, 02.040 – SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO - 04 123 2013 2018 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças e Planejamento, 02.050 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL – 04 04 122 2006 2021 Manutenção das atividades administrativas da Sec.de Agricultura e Desenv.; 02.060 SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - 04 122 2007 2024 Manutenção da Secretaria de Recursos Hídricos; 02.070 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 12 367 2008 2029 Desenvolvimento das atividades da educação especial, 12.361.2008.2030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental (MDE); 12.361.2008.2032 – Manutenção das atividades de Educação (FUNDEB30%), 12 366 2008 2035 Desenvolvimento das atividades de Educação de Jovens e Adultos -EJA, 12 365 2008 2037 Desenvolvimento das atividades da educação infantil (de 0 a 5), 12 361 2008 2039 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Educação – SED, 12 361 2008 2044 Manutenção de Programas Básicos do FNDE; 12 365 2008 2108 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO, 02.080 - SECRETARIA DE SAÚDE – 10.301.2009.2052 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Saúde; 02.081 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS – 10 304 2014 2062 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância Sanitária -, Material de Consumo; 10 305 2014 2061 Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde, 10 301 2014 2067 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 02.090 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – 08.122.2010.2076 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, 08.243.2010.2077 – Manutenção dos Conselhos Tutelar, dos Direitos da Criança e Adolescente, CMAS e Idoso; 02.091 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 122 2016 2082 Manutenção de Programas Básicos de Assistência Social; 08 243 2016 2083 Manut.do Serv. Conv.e Fortalec. Vínculos p/crianças, adole. e idosos-PBV/PSB-PE; 08 244 2016 2085 Manut.do Serv.de Proteção e Atend.Integral à Família-PAIF/PBF/PSB-CRAS; 08 243 2016 2086 Manut.do Serv de Prot.e Atend.Espec.a Famílias e Indivíduos-PAEFI/PFMC/PSE-CREAS; 08 244 2016 2087 Manut.da Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família - IGD/PBF; 08 244 2016 2090 Manutenção de Atividades de Gestão do SUAS - IGD/SUAS 08 244 2010 2091 Manut. do Conselho Municipal de Assistência Social. IGD/SUAS/PBF, 08 244 2016 2126 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ NO SUAS - PCF/PSB; 02.100 – Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente – 23.695.2011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Meio – Ambiente; 02.110 – Secretaria de Esporte e Lazer – 27.812.2017.2096 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Esporte e Lazer; 02.113 SECRETARIA DE CULTURA E ARTES: 13 392 1013 2101 Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura e Artes.

ELEMENTO DE DESPESA – 33.90.39, Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Mamede - PB, 18 de Fevereiro de 2025.

AÉCIO GOMES DA SILVA
 Diretor do Tesouro

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO

CPF

371.766.171-04

CNPJ

48.936.727/0001-01

Data de Abertura

20/12/2022

Nome Empresarial

48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO

Capital Social

3.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

20/12/2022

Endereço Comercial

CEP

58625-000

Logradouro

10A AVENIDA DR. JOSE AMORIM

Número

13

Complemento

CASA

Bairro

BOA VISTA

Município

SAO MAMEDE

UF

PB

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

20/12/2022

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Televenda

Ocupação Principal

Prestador(a) de serviços de poda, sob contrato de empreitada, independente

Atividade Principal (CNAE)

0161-0/02 - Serviço de poda de árvores para lavouras

Ocupações Secundárias

Artesão(ã) em couro independente

Digitador(a) independente

Carpinteiro(a) independente

Diarista independente

Fosseiro (limpador de fossa) independente

Atividades Secundárias (CNAE)

1529-7/00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

1622-6/99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção

9700-5/00 - Serviços domésticos

3702-9/00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.201.927 -2 VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 10/12/2019

NOME ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO

FILIAÇÃO ANASTACIO AVELINO DE SOUZA
LUZINETE RODRIGUES DE SOUZA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
CAMPINA GRANDE-PB 21/05/1964

DOC ORIGEM
NASC.N.151827 FLS.256 LIV.164
CARTORIO CAMPINA GRANDE PB

CPF
371.766.171-04

João Pessoa - PB

ASSINATURA DO DISTRIBUIDOR
A. D. S. O. 10/12/2019

Chefe do Núcleo de Idem.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

energisa ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 26 - Cristo Redentor - João Pessoa/PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.163/0001-40 Insc. Est. 16.016.823-0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENIÇÃO: BAIXA TENSÃO (BT) Tipo de Fornecimento: MONOFÁSICO RESIDENCIAL / BAIXA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220V Lim. mín.: 202 Lim. máx.: 231

ANTONIO VANDELSON DOS SANTOS

RUA DR. JOSE AMORIM, 10 - CENTRO
SÃO MARCELO / PB CEP: 58925000 (40)
ROTEIRO 11 - 132 - 950 - 1520

CPF/CNPJ/RANI: 59A XXX XX-4-B7

CÓDIGO DO CLIENTE
5/2151160-5

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008965031

REF: MÊS / ANO VENCIMENTO TOTAL A PAGAR
Dez / 2024 26/12/2024 R\$ 26,26

NOTA FISCAL Nº 047489577 - SÉRIE 001
DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 18/12/24
Consulte pela Chave de Acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso
2524 1209 0951 6300 0140 6000 1047 4895 7720 5598 4838

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref: 10/2024) R\$ 20,09

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$ 16,16.
Para garantir a segurança durante as visitas, pedimos que mantenha cães e outros animais sob controle. Conforme a Res. 1000/2021 e o Artigo 936 do Código Civil, é sua responsabilidade garantir acesso livre e seguro, e responder por danos a terceiros.

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	18/11/24	18/12/24	30	17/01/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/COFINS (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	T
Consumo até 30 kWh - BR	kWh	30	0.195680	5,87	0,35	0,00	0	0,00	0,18
Consumo - 31 a 100 kWh - BR	kWh	27	0.335820	9,06	0,55	0,00	0	0,00	0,31
Adic. B Amarela			0,21	0,21	0,01	0,00	0	0,00	
Subsídio			17,20	17,20	1,05	0,00	0	0,00	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS									
CONTRIBUIÇÃO ILUM. PÚBLICA			9,70	9,70	0,00	0,00	0	0,00	
JUROS DE MORA 11/2024			0,02	0,02	0,00	0,00	0	0,00	
MULTA 11/2024			0,36	0,36	0,00	0,00	0	0,00	
Devolução Subsídio			16,16	16,16	0,00	0,00	0	0,00	

CONSUMO / kWh

CONSUMO FATURADO		Nº DIAS FAT
Dez/24	30	30
Nov/24	29	31
Out/24	30	30
Set/24	31	30
Ago/24	30	32
Jul/24	31	30
Jun/24	30	32
Mai/24	31	30
Abr/24	30	30
Mar/24	31	29
Fev/24	29	30
Jan/24	31	30
Dez/23	31	29
Media	30	30

* Faturamento pela média trimestral

TOTAL:

26,26

1,94

0,00

0,00

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
PIS/PASEP	32,34	1,0765	0,34
COFINS	32,34	4,9583	1,60
ICMS	0,00	0,0000	0,00

RESERVO AD FISCO

Art. 13, Inciso VIII do RICMS/SP - 1997

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA

Pendente de autorização

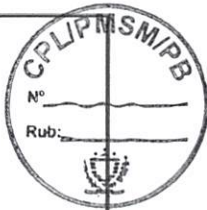
Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
---------	-----------	-----------------	------------------	---------------	---------------	-------------





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.936.727/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2022
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
15.29-7-00 - Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
16.22-6-99 - Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
97.00-5-00 - Serviços domésticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
10AV DR. JOSE AMORIM

NÚMERO
13

COMPLEMENTO
CASA

CEP
58.625-000

BAIRRO/DISTRITO
BOA VISTA

MUNICÍPIO
SAO MAMEDE

UF
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ANASTACIOAVELINO56@GMAIL.COM

TELEFONE
(83) 3462-1238

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
20/12/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 12/02/2025 às 12:07:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 48.936.727/0001-01
Razão Social: ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO
Endereço: AV JOSE AMORIM 13 CASA / BOA VISTA / SAO MAMEDE / PB / 58625-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2025 a 07/03/2025

Certificação Número: 2025020622036171841918

Informação obtida em 12/02/2025 12:06:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



CERTIDÃO

CÓDIGO: 52EB.C32A.FAB1.F66E

Emitida no dia 12/02/2025 às 12:05:53

Nome Empresarial:

48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO

Endereço:

DOUTOR JOSE AMORIM

Número:

13

Complemento:

CASA

Bairro:

BOA VISTA

Município:

SAO MAMEDE

CEP:

58625-000

Inscr. Estadual:

16.452.243-3

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

48.936.727/0001-01

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
 ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO
CNPJ: 48.936.727/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:00:57 do dia 21/01/2025 <hora e data de Brasília>.

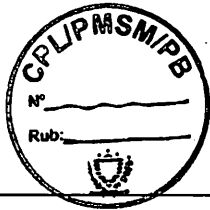
Válida até 20/07/2025.

Código de controle da certidão: **63ED.C0E9.7795.B9B9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
08.922.718/0001-47
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Impressão

11/02/2025 10:05:11

Emitido por:

marcos.almeida

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão
0001032025

11/02/2025
Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação
897.555.347.228



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 48.936.727/0001-01	Inscrição Municipal 6911572742	Nome do Contribuinte 48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO		
Razão Social 48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO				
Endereço RUA VER. LUIZ LEONIDAS DE MEDEIROS		Número 126	Complemento	
Bairro CONJUNTO NILSON OLIVEIRA	CEP 58.625-000	Cidade SÃO MAMEDE		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 12/04/2025



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 48.936.727/0001-01

Razão Social: 48936727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO

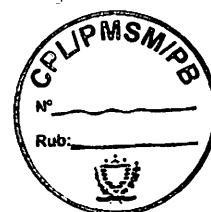
Nome Fantasia: 48936727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO

Certidão emitida às 12:11 de 12/02/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **uQ7+jH56**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.936.727/0001-01

Certidão nº: 8155286/2025

Expedição: 12/02/2025, às 12:13:18

Validade: 11/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **48.936.727 ANASTACIO AVELINO DE SOUZA FILHO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **48.936.727/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



DECLARAÇÃO

ANASTÁCIO AVELINO DE SOUZA FILHO, CNPJ/CPF: 48.936.727/0001-01, sediada na Rua: Avenida Dr. José Amorim, Nº 13, Bairro: Boa Vista, CEP: 58625-000 São Mamede – PB, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do **CREDENCIAMENTO N.º 01/2025**, **DECLARA** expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital;
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública;
- d) não ter sido declarada inidônea por ato da administração;
- e) que não se enquadre nas vedações previstas na lei **14.133/21**;
- f) autoriza a comissão permanente de licitação da Prefeitura de SÃO MAMEDE a proceder diligencia visando a comprovação de informações prestadas;
- g) que tem habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação vinculadas à Secretaria Municipal de SÃO MAMEDE, declara, tendo disponibilidade em prestar os serviços ora descritos no edital de credenciamento, assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração de SÃO MAMEDE- PB e/ou pelos órgãos de controle assumindo a responsabilidade e sujeitando-se às penalidades legais e sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
 Rua Januncio Nóbrega nº 01-Centro-São Mamede- PB
 CEP: 58.625-000 – SÃO MAMEDE-PB



complementares solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração de SÃO MAMEDE – PB e/ou pelos órgãos de controle.

h) **DECLARA**, sob as penas da lei, que: Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados.

i) **DECLARA** que tem disponibilidade para prestar os serviços, conforme as normas fixadas pela Secretaria de Administração de SÃO MAMEDE.

j) vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância com todos os termos do edital.

k) **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

São Mamede 13 Janeiro de 2025.

Anastácio Avelino de S. Filho
ANASTÁCIO AVELINO DE SOUZA FILHO

CNPJ: 48.936.727/0001-01



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:39:34 foi protocolizado o documento sob o Nº 23565/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de São Mamede, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Vandico Alves de Oliveira.

Número do Contrato: 000300302025

Data da Publicação: 24/02/2025

Data da Assinatura: 21/02/2025

Data Final do Contrato: 21/02/2026

Valor Contratado: R\$ 35.770,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE JARDINEIRO PARA MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB.

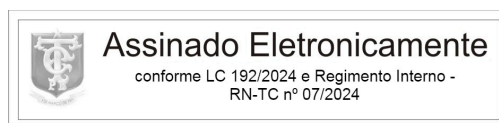
Contratado (Nome): 48.936.727 Anastacio Avelino de Souza Filho

Contratado (CNPJ): 48.936.727/0001-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	baaa0667417d53d03b59fa311aacc076
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	d6fba2830e7b76c8b70746f23b80bb74
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	a24f69f49dae02cf089f480ae8044962
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d6d41b243bb9dce0a4fdad9484f22dd5
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	66b793025452da03394f5ad16dc45401
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	66b793025452da03394f5ad16dc45401

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

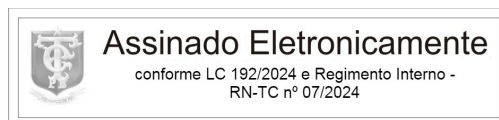
**Documento:** 23537/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de São Mamede**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/02/2025 às 10:39h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 23565/25 ao Documento 23537/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 23537/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	176 - 185	d6d41b243bb9dce0a4fdad9484f22dd5
Designação da fiscalização técnica do contrato	186 - 189	66b793025452da03394f5ad16dc45401
Comprovante de publicidade	190 - 193	baaa0667417d53d03b59fa311aacc076
Designação do gestor do contrato	194 - 197	66b793025452da03394f5ad16dc45401
Comprovação da existência de dotação orçamentária	198	a24f69f49dae02cf089f480ae8044962
Comprovantes de regularidade da contratada	199 - 211	d6fba2830e7b76c8b70746f23b80bb74
RECIBO PROTOCOLO	212	155c10074df5cabb7b959e400d3c0957

João Pessoa, 28 de Fevereiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**